



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **décima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Ato contínuo, registrou as ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, e Cláudio Mascarenhas Brandão, em virtude de sua participação na posse da Mesa Diretora para o biênio 2017/2019 do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, solicitou a retirada de pauta de alguns processos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou ao Secretário-Geral Judiciário que fizesse o pregão, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 2357-44.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): EDSON KRETZER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 3421-49.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogada: Dr.^a Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 5692-70.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALBA MARIA SANTANA FERREIRA ELIAS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 6444-06.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA CARIONI, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 126700-16.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DARLI MEIRI LESSI, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1714-49.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ONEIDA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TONDELLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 129-33.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): EDSON LUIS CONRADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-ARR - 238-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 708-87.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ PEDRO KUNKEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Mariah Silva Achutti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 714-26.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JORGE JANDIR WERMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 729-04.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ERNO BACKOF, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 810-37.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FÁTIMA PONTES AMARANTE, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1062-46.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JAYME DE AZEVEDO LIMA, Advogada: Dr.^a Sabrina Zein, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1092-69.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RUY FERREIRA BORGES, Advogada: Dr.^a Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1098-86.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1163-92.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELIDIO VIEIRA GUIOMAR, Advogada: Dr.^a Denise de Fátima Folmann Mayer, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1240-79.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1276-84.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VERA LUCIA CUNHA PORTELA TAVARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1294-03.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): DAYSE SUELY MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1337-74.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): DJALMA RIBEIRO DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1412-71.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Amorim, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): REGINA RIBEIRO SILVA MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1635-24.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE GESTEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1717-42.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANDRÉA RODRIGUES VIANA DA FONTE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1960-52.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): IVANIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2026-19.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELIANE SEIKO ITO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 2103-83.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANA VALERIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2139-97.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EDMIL ADIB ANTONIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 52400-71.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): CASIMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 75400-48.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANA MARIA DAMIANI, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 91200-42.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 92500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11.2011.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CLODOALDO CORREIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-RR - 110200-77.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROBSON SANTOS BARROS, Advogada: Dr.^a Marilene Nicolau, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 112200-43.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dr.^a Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ EDINARDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 144500-96.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogada: Dr.^a Eryka Farias de Negri, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1039-77.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): ALAN LUIZ NEVES, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 120140-49.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): TELMA DE FREITAS SERAFIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1555-21.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Advogada: Dr.^a Simara Zonta, Agravado(s): JAQUES EDISON AVILA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2918-19.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Adib Abdouni, Agravado(s): JOSIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes; **Processo: Ag-ED-RR - 11615-68.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELZA DOS REIS CÂNDIDA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 11948-11.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): KARINE FERNANDES MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12162-71.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO TEIXEIRA NETO, Advogada: Dr.^a Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 209-44.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EMERSON DE ALMEIDA JORGINO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 646-15.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEDA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dr.^a Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que fez o seguinte registro: “*Sr. Presidente, Srs. Ministros, peço a palavra para fazer um registro de pesar pelo passamento da Ex.^{ma} Sr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, que estava desde a década de 80, nossa contemporânea. A Dr.^a Guiomar estava lutando contra uma doença de difícil resistência e deixa o Ministério Público do Trabalho, seguramente, mais pobre. Atuou por muito tempo, nesta Casa, representando o Procurador-Geral nas sessões de Turma, de todos os seus Órgãos especializados, deste Órgão Especial. Enfim, uma*”



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*profissional muito dedicada. Recebi essa notícia no sábado e, infelizmente, não pude ir dar as condolências por ocasião do seu sepultamento. Apenas faço este registro, lastimando a perda de uma profissional de muito gabarito, muito dedicada, muito querida. Com o Dr. Bojart, há pouco estávamos lamentando o passamento de S. Ex.^a, mas é assim, a vida é assim. O Tribunal Superior do Trabalho, em boa hora, divulgou uma nota de pesar, sob a direção do Ministro Emmanoel Pereira. Enfim, Sr. Presidente, estou ainda sem acreditar. Era jovem, operosa, elegante, elegante no vestir, elegante no tratar, culta, e, de repente, perde-se uma profissional dessa qualidade. Peço apenas que se faça o registro e os votos de que Deus dê consolo à ilustre família enlutada”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: “Reconheço que foi para todos, além de um pesar, uma surpresa. Estávamos em um seminário de Direito do Trabalho em Lisboa quando recebemos a notícia. Há pouco tempo, estávamos com S. Ex.^a aqui em sessão, sentada ao lado, representando o Ministério Público. Realmente, foi um impacto muito grande. Ficam as nossas condolências registradas para o envio à família enlutada. Peço a Deus que a tenha na sua paz. O registro é a manifestação tanto dos Advogados, como do Ministério Público e de todos os Ministros deste Tribunal”. Não havendo quem fizesse uso da palavra, o Ministro Presidente determinou o pregão dos processos do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: RCL – 1000043-02.2017.5.00.0000**, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Reclamante: CONCESSIONÁRIA DA R ODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dr.^a Simone Marques dos Santos de Freitas, Reclamados: JAIME BONFIM DE AZEVEDO; IRINEU RESENDE FIGUEIREDO, LEONCIO SEVERINO DA SILVA, JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO, JADILSON ALVES GOMES e ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQYE S.A., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 485, I e VI, do NCPC). Custas pelo reclamante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor que ora se atribui à causa (art. 292, §3º, do NCPC e 3º, V da IN nº 39/2015 do Tribunal Pleno - TST), de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RCL – 1000034-40.2017.5.00.0000**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Reclamante: ALBERTO CORIOLANO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael de Sousa Sena, Advogado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Bispo, Reclamados: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO DR.^a VIRGÍNIA MALTA*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CANAVARRO e PROSSEGUR BRASIL S.A. – TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, Terceira Interessada: UNIÃO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RCL – 1000211-04.2017.5.00.0000**, Relator: Exm. Ministr José Alberto Freire Pimenta, Reclamante: M2LOG S.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Advogado: Dr. Danilo Godoy Andrietta, Reclamados: RICARDO REGIS LARAIA – Desembargador da 2ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e JORGE LUIZ SOUTO MAIOR – Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, Terceiro Interessado: TIAGO PEREIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, incisos I e IV, do CPC/2015, com custas pela reclamante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observado o mínimo previsto no artigo 789 da CLT, considerando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) atribuído à causa pela Reclamante. Após, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1932, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.** - Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, - **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que deferiu a conversão em pecúnia de 123 (cento e vinte e três) dias de saldo de férias não usufruídos pelo Excelentíssimo Senhor **Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos**, por necessidade de serviço, e que ultrapassam o limite de dois períodos de 30 (trinta) dias acumulados, nos termos do art. 1º, alínea “F”, da Resolução CNJ nº 133/2011. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1933, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.** - Referenda ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, - **RESOLVE - Art. 1º** Referendar ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 7 (sete) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, nos períodos de **30 a 31 de outubro e 11 a 15 de dezembro de 2017**, em compensação a dias de recesso não usufruídos, com registro de que, nos referidos períodos, estará fora do País. - **Art. 2º** Revogar a Resolução Administrativa nº 1926, de 2 de outubro de 2017. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1934, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal. - O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, - **RESOLVE -** Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 4 (quatro) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Emmanoel Pereira**, no período de **16 a 19 de outubro**, em compensação ao tempo em que exerceu a Presidência desta Corte no recesso forense de janeiro de 2017. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1935, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, -

RESOLVE - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro **Alexandre Agra Belmonte**, no período de **27 de outubro a 5 de novembro de 2017**, para participar do IV Seminário Internacional de Direito do Trabalho, realizado na cidade de Lisboa – Portugal, sem ônus para o Tribunal e sem prejuízo da distribuição de processos. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o prego dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 6-56.2017.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA PAULA SCHIMITZ, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e, reconhecendo a condição de deficiente auditiva da impetrante, determinar a sua permanência na lista especial reservada à pessoa com deficiência para o provimento do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, de forma a assegurar-lhe o exercício de todos os direitos daí decorrentes relativos ao aproveitamento do Concurso Público nº 01/2014 do TRF da 4ª Região, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Observação: presente à Sessão a Dra. Roberta Zumblick Martins da Silva, patrona da Recorrente; **Processo: Ag-ED-ARR - 10930-58.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogada: Dr.ª Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dr.ª Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): RICARDO GARCIA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2157-85.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogada: Dr.ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dr.^a Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,47 (mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-MS - 34473-79.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES DOS GOVERNOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL - ASPAG, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Adriana Duarte de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Embargado(a): EMANOEL PEREIRA - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 5398-15.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA E OUTROS, Advogado: Dr. Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,39 (mil, seiscentos e cinco reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-ARR - 2960000-05.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIANE MARIA KULCZYCKI, Advogada: Dr.^a Camila Kapp, Advogada: Dr.^a Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 282028/2017-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

0, indeferir o pedido de retirada de pauta; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,43 (mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-RO - 55-89.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ FLÁVIO MENEGON, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 4-88.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA RIBEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Isaías Moreira Pinheiro, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DO VALLE PINTO, Advogada: Dr.ª Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Herbert de Souza Cohn, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-MS - 12105-91.2017.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE EXCELENCIA A AT ENCAO GERIATRICA E GERONTOLOGICA-CEGEN, Advogado: Dr. Ronaldo Gomes Neves, Agravado(s): ARNON LIMA NETO - DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para, no mérito, de ofício, declinar da competência em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Em face do decidido, o requerimento de ingresso no feito na condição de terceiro interessado, formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, deverá ser apreciado pelo órgão jurisdicional competente; **Processo: RecAdm - 183-26.2015.5.15.0899 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INÊZ MARIA JANTALIA, Advogado: Dr. Fernando Fabiani Capano, Advogado: Dr. Evandro Fabiani Capano, Advogada: Dr.ª Andréa Biaggioni, Advogado: Dr. Luis Carlos Gralho, Recorrido(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo. Prejudicado o exame do "recurso" inominado. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Luis Carlos Gralho;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AgR-E-RR - 2093-49.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.054,55 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AgR-AIRR - 916-28.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 274358/2017-6 e negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.054,65 (mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-Ag-AIRR - 10844-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA, MORUNGABA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 273801/2017-9 e negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.055,63 (mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-ED-RR - 109-10.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.278,14 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2-85.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROBERTA SERPA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 28600-93.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dr.^a Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dr.^a Daisy Aparecida Domingues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.029,42 (mil, vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que juntará justificativa de voto vencido; **Processo: AIRO - 169-43.2016.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Souto Maior Filho, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação; **Processo: RO - 245-73.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NILZA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 637-68.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEIDE LÚCIA MENDES, Advogada: Dr.ª Elídia Tridapalli, Recorrido(s): DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Pet - 827-94.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: MASACHI NAKAMURA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Requerido(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: RO - 115607-24.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Rita Cristina Zampa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dr.ª Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): IVAN FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Paula de Souza Nogueira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em virtude de impedimento de Sua Excelência, o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão do próximo processo: **Processo: PA - 9902-59.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Concluído o julgamento, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e, sendo-lhe concedida, fez o seguinte registro: *“Vou fazer um registro, Sr. Presidente, que para mim é muito caro, e é um momento que parece não merece ser, digo, postergado. Sabemos que, hoje, é a última sessão do Órgão Especial da qual participa o Ministro João Oreste Dalazen como Magistrado. O Ministro João Oreste Dalazen acaba de julgar os processos que incluiu na pauta de hoje. Por isso peço vênia, Sr. Presidente, para justificar a oportunidade do registro. E mais, Sr. Presidente, para dizer, para lembrar aquilo que todos nós sabemos: S. Ex.^a é um Magistrado referência para todos nós e, particularmente, para mim, com quem tenho aprendido desde 2000, quando cheguei aqui, seja com seus votos, seja com seus aconselhamentos, seja com sua história. O Ministro Dalazen, Sr. Presidente, tem 37 anos de Magistratura. Ingressou na Magistratura em 1980, como Juiz do Trabalho Substituto; em 1993, foi promovido ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região; em 1996, tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Aqui, S. Ex.^a foi Corregedor-Geral, Vice-Presidente, Presidente de várias comissões, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no período de 2012/2013, Reitor da gloriosa Enamat, com uma folha de serviços prestados, mas aqui não é o momento. Haverá um momento em que o Tribunal Pleno reunir-se-á para dedicar algumas horas à biografia do Ministro João Oreste Dalazen, mas não resisto, Sr. Presidente. O Ministro Dalazen também é Professor universitário, concursado, na gloriosa Faculdade de Direito da PUC – Paraná. S. Ex.^a é gaúcho, mas é um paranaense recebido por decretos e honrarias, com todo o merecimento, que bom para os paranaenses que têm o Ministro Dalazen honorário. Mas, Sr. Presidente, não resisto por causa de uma coincidência também: o Ministro Dalazen foi quem abriu a janela do PJe na Justiça do Trabalho. Todos nós conhecemos o esforço extraordinário que S. Ex.^a desenvolveu, na época da Presidência do Tribunal, para instalar o PJe na Justiça do Trabalho, que começou com todas as dificuldades. É um exemplo que o CNJ tem colhido no desenvolvimento e na*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

maturidade desse projeto longo, complicado, delicado. E a coincidência, Sr. Presidente, é que, hoje, na última sessão do Ministro Dalazen no Órgão Especial, inauguramos o julgamento pelo PJe. É o Ministro Dalazen deixando aqui as suas mais vivas pegadas. O PJe é, sem dúvida, uma delas. Quanto às outras, não preciso falar: seus escritos, seus votos, suas intervenções, sua linguagem tão agradável de ser ouvida, tão fácil de ser compreendida, Sr. Presidente, que é também uma marca de S. Ex.^a, sua inteligência, sua devoção pela Justiça do Trabalho, pelo Direito do Trabalho, enfim, tantas qualidades que S. Ex.^a possui e quantos serviços prestados deixa na Justiça do Trabalho e, certamente, continuará prestando esses relevantes serviços com os seus escritos. Recentemente, em junho, S. Ex.^a já editou mais um de seus livros e, certamente, irá nos oferecer uma bibliografia muito mais frequente daqui para frente, agora afastado das intensas atividades da Magistratura. Apenas para fazer esse registro e deixar, desde logo, um reconhecimento que faço do bem que o Ministro Dalazen faz até hoje e o fará até o próximo dia 16 à Justiça do Trabalho como Magistrado”. Na sequência, manifestou-se o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho: “Recebo a Presidência do Ministro Emmanoel de volta e, na verdade, para também prestar, rapidamente, a minha homenagem ao Ministro Dalazen, porque a faremos, efetivamente, na última sessão que tivermos, seja do Pleno ou da SD I-1. Como S. Ex.^a, hoje, está se despedindo do Órgão Especial, fica aqui o nosso registro, primeiro, de agradecimento por todos os serviços que V. Ex.^a prestou ao Tribunal Superior do Trabalho durante mais de vinte anos, ocupando os cargos de Corregedor-Geral, Vice-Presidente, Presidente, Presidente de Turma, e, ao mesmo tempo, Ministro Dalazen, V. Ex.^a colocou-nos no Processo Judicial Eletrônico, e fui inaugurá-lo na última Vara, 100%. Quem colocou o PJe na Justiça do Trabalho, com toda a eficiência, todo o empenho, e fez com que não pudéssemos mais retroceder – como Hernán Cortés, V. Ex.^a queimou as naves e era conquistar o México ou morrer tentando – e, realmente, conquistamos o PJe para a Justiça do Trabalho, por meio de V. Ex.^a. V. Ex.^a tem tantas virtudes, não só como Magistrado, que é registrado diuturnamente pela qualidade dos votos de V. Ex.^a, pela segurança que transmite nas sessões, mas também por toda a cultura jurídica e geral que V. Ex.^a tem. Se hoje incluímos o Tribunal Superior do Trabalho no roteiro cívico turístico da cidade de Brasília, foi pelas obras de arte que V. Ex.^a foi engalanando esta Corte. Então, quando visitamos o Tribunal, vendo as várias partes que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

são apresentadas, vemos a marca registrada João Oreste Dalazen: discreta, mas visível, que é o gosto de V. Ex.^a, que, graças a Deus, é de muito bom gosto. Ministro Dalazen, neste momento, sentimos já saudades. Há pouco, no almoço, dizíamos a V. Ex.^a que ainda há tempo de voltar atrás. Para nós, seria uma alegria muito grande, mas conhecemos, então, os desígnios de V. Ex.^a. Então quero registrar tudo isso, que é o sentimento de cada um de nós. Ministro Dalazen, com toda a franqueza, V. Ex.^a, com o trato tão cordial, trato sempre amigo, leal com todos nós e, também, assim como eu já disse mais de uma vez para V. Ex.^a, com a sintonia que temos em tantos campos, faz-me sentir especialmente a jubilação de V. Ex.^a. Os nossos almoços, as nossas conversas, todo esse ambiente cultural, musical e artístico, que V. Ex.^a é o par adigma, vamos aprendendo e vamos sentir falta. Então, quero registrar esta última sessão no Órgão Especial de V. Ex.^a como uma sessão saudade, mas uma sessão de homenagem a tudo que este Tribunal deve a V. Ex.^a”. Após, falou o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira: “Quando eu estava na Presidência, Ministro Lelio, senti que V. Ex.^a queria também dar o seu testemunho de amizade e de carinho ao Ministro Dalazen. O que tenho a dizer do Ministro Dalazen é que, vendo e olhando para cada um de nós, integrantes não só do Órgão Especial, mas integrante desta Casa, cada um de nós traz um pouco do Ministro Dalazen, seja na forma de pensar, seja na forma de olhar, de caminhar, de dialogar e de ser paciente. O Ministro Dalazen conseguiu espriar dentro deste Tribunal todo esse sentimento de amizade, de carinho e de amor que hoje sentimos por S. Ex.^a. É graças à forma de ser do Ministro Dalazen que nos sentimos, neste momento, com o coração e o pensamento voltado para S. Ex.^a, desejando que os seus próximos passos sejam tão gloriosos quanto foram dentro deste Tribunal. Nosso abraço muito cordial e a certeza de que V. Ex.^a continuará sendo um vitorioso na sua vida pessoal e profissional”. Em seguida, manifestou-se a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi: “Claro que vou me reservar para falar algumas palavras mais bem pensadas na sessão que seguramente será celebrada em homenagem ao Ministro Dalazen. Claro que de todos os Ministros que saem, que se aposentam, sentimos muita falta, mas creio que em relação ao Ministro Dalazen coloca-se uma situação especial, não só porque S. Ex.^a é o Decano, não só porque tive a honra de ser Vice-Presidente quando S. Ex.^a foi Presidente e, desde que ingressei no Tribunal, o Ministro Dalazen sempre foi uma autoridade jurídica e política, mas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

vamos sentir falta, sobretudo, da autoridade do Ministro Dalazen. S. Ex.^a sabe exercer a autoridade. S. Ex.^a tem autoridade no sentido de falar pelo Tribunal, de se pronunciar com adequação e de ser ouvido. S. Ex.^a é muito ouvido, é uma pessoa a quem todos buscam em determinados momentos, quando se faz necessário e também quando não se faz necessário, só para ouvi-lo. Então, S. Ex.^a tem exercido realmente com proeminência essa autoridade e deixa um vácuo no Tribunal, sem dúvida. Além do mais, só tenho de endossar as palavras que foram aqui ditas no sentido de elogiar o seu comportamento e a sua atitude como Juiz. O Ministro Dalazen é um Juiz nato, um Juiz que fala e os outros escutam, porque tem coerência, equilíbrio, conhecimento técnico necessário ao exercício da jurisdição, é moderado, enfim, é um exemplo, um paradigma de Magistrado, de colega, de amigo e de jurista. São elogios que já foram aqui exaltados pela sua personalidade. É um homem realmente de peregrinas virtudes e fará, sem dúvida, muita falta ao nosso convívio. Sempre queremos que os amigos sejam felizes. Se S. Ex.^a, ainda jovem, vai realizar novos trilhos na área jurídica, só temos a desejar muita sorte, muita proteção de Deus e que S. Ex.^a continue brilhando e abrindo caminhos com o seu talento, a sua inteligência e o seu saber. Muitas felicidades, Ministro Dalazen”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lélcio Bentes Corrêa manifestou-se nos seguintes termos: *“Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu não poderia me furtar a participar de qualquer uma das muitas homenagens que o Ministro João Oreste Dalazen merece. Que sejam muitas as homenagens mesmo, nesta Seção, na SDI-1, na Turma e no Tribunal Pleno. Porque, como já foi ressaltado, a marca que o Ministro Dalazen deixa neste Tribunal é indelével. Tive o privilégio de ingressar neste Tribunal e tomar assento na 1.^a Turma sob a Presidência de S. Ex.^a. Aprendi muito. Aprendi com a dedicação do Ministro Dalazen, com o conhecimento jurídico, sem dúvida, com o tirocínio, com o entusiasmo com o Direito, com a sensibilidade e com a humildade. O Ministro Dalazen protagonizou neste Tribunal um dos momentos mais emocionantes que já vivi na minha vida, quando S. Ex.^a recordou-se da sua infância e da sua trajetória, no Seminário Trabalho Infantil, e soube fazer uso da empatia, que é colocar-se no lugar do outro. Um homem que olha para o futuro, mas não se esquece jamais de onde veio – esse é o Ministro Dalazen, que admiro, que procuro imitar na minha trajetória profissional e que tenho o privilégio e a honra de chamar de amigo. Esse vácuo não vai ser preenchido. Teremos certamente momentos importantes e*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

brilhantes neste Tribunal, mas tenha certeza, Ministro Dalazen, que a sua figura, a sua determinação, a sua coragem e o seu compromisso com o Direito e com os Direitos Humanos – V. Ex.^a elevou este Tribunal e o colocou no mapa internacional dos Direitos Humanos – sempre estarão presentes. Como amigo, desejo a V. Ex.^a muito êxito nessa nova fase da vida profissional que se inicia”. Após, falou a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa: “Ministro Dalazen, associe-me às palavras dos que me antecederam, não tenho muito a acrescentar a todos os elogios, realmente V. Ex.^a faz jus, porque V. Ex.^a é isso mesmo. V. Ex.^a sabe que implorei para que não se aposentasse, mas não tive sucesso. Então, resta-me desejar-lhe felicidades, êxito, pois V. Ex.^a segue para uma nova etapa que sabemos, de antemão, que será mais um sucesso. Felicidades, Ministro Dalazen”. A Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda fez o seguinte registro: “Sr. Presidente, o Ministro Lelio falou em amizade e, no momento em que o Ministro Brito Pereira abriu esse leque de homenagens e nos pegou de surpresa, lembrei-me de uma frase de Confúcio que diz que para conhecermos os amigos é necessário passar pelo sucesso e pela desgraça. No sucesso, verificamos sempre a quantidade, mas, na desgraça ou no infortúnio, verificamos sempre a qualidade desses amigos. É essa qualidade que sempre esteve presente em toda a conduta do Ministro Dalazen – nem vou olhar para V. Ex.^a, porque, do contrário, não consigo terminar – em todos os momentos do nosso convívio e da convivência na Justiça do Trabalho. Penso que não somos apenas nós, os amigos, que temos de agradecer, a Justiça do Trabalho inteira deve esse agradecimento ao Ministro Dalazen pela inteligência, pela integridade, pelo caráter. Lembro-me de que, ao final de sua gestão, Ministro Dalazen, a Justiça do Trabalho era reconhecida pela sociedade. Isso, em muito, devido à sua dedicação, à sua criatividade, à sua inquestionável firmeza, ao seu comprometimento com o Direito do Trabalho e com a Justiça do Trabalho. Essas boas marcas, essas boas lembranças sempre estarão presentes. O que quero dizer é que poucos engrandeceram tanto a Justiça do Trabalho como V. Ex.^a. Muito obrigada”. Ato contínuo, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Alberto Freire Pimenta: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, também surpreso com a ocasião, na medida em que não havíamos planejado essa manifestação, mas, com muita satisfação, quero também fazer uso da palavra. Creio que a Ministra Mallmann concordará que é uma manifestação da nossa 2.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que tenho a honra de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presidir. Não quero repetir o que já foi muito bem dito pelos colegas que me antecederam, mas quero dizer que é um momento importante na vida deste Tribunal e não há dúvida de que se abre uma lacuna nesta nossa Instituição com a saída do nosso Decano, que todos nós admiramos muito e que temos a honra de prezar como amigo e colega. O Ministro Dalazen, para mim, pessoalmente, sempre foi um modelo de Magistrado do Trabalho, operoso, competente, brilhante, com quem sempre aprendemos com os seus votos. Podemos, eventualmente, divergir de um ou outro; na maioria das vezes, convergimos, mas sempre aprendemos muito. Quero dizer, de público, que S. Ex.^a sempre foi um modelo a ser seguido e admirado por todos nós. Essa admiração continua até hoje. O Ministro Dalazen presidiu esta Casa em todos os momentos, de crise, de situações difíceis, e soube engrandecer a nossa Instituição com atitudes firmes, criativas, operosas, criando comissões, instituindo atividades de valorização dos direitos fundamentais trabalhistas, valorizando a nossa Instituição. S. Ex.^a deixou a sua marca também como Presidente deste tribunal, como deixa como Magistrado. Agora, com certeza, iniciará uma nova fase de sucesso na sua vida pessoal e profissional, como sempre foi sua marca. A lembrança que está viva e presente é a de um Magistrado firme nas suas posições, criativo, tenaz na sua atividade, sempre na defesa da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho, de um exemplo a ser seguido por todos nós. Desejo a S. Ex.^a toda a felicidade na sua nova fase”. Na sequência, falou o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues: “Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Ministros, abertas, de forma inesperada, as portas meritórias das homenagens, falou-se muito em lembranças, em recordações. Lembro-me de que no ano de 1996 – talvez o Ministro Dalazen não se recorde – estava eu no Congresso Nacional defendendo algumas das bandeiras da Magistratura, porque àquela altura participava de maneira muito intensa do movimento associativo dos Juízes, e, por acaso, encontrei na CCJ do Senado, a Comissão de Constituição e Justiça, o então Desembargador João Oreste Dalazen, acompanhado do também Desembargador Milton de Moura França. S. Ex.^{as} estariam a poucos instantes se submetendo a uma sabatina como condição a assunção dos cargos de Ministros, que vieram a ocupar – e o Ministro Dalazen ainda ocupa – no âmbito desta Corte. Acompanhei a sabatina de S. Ex.^{as}. Impressionou-me a maneira firme, elegante, o profundo conhecimento demonstrado pelo Ministro Dalazen aos questionamentos que lhe foram dirigidos naquela ocasião. Se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*puvéssemos aqui quebrar um pouco o protocolo, eu diria que S. Ex.^a roubou a cena. Deixou muito pouco espaço para os questionamentos que se seguiram dirigidos ao Ministro Milton de Moura França, que igualmente se saiu muito bem. Porém, a partir daquele instante, pude perceber que o Tribunal Superior do Trabalho passaria a contar com um Magistrado sério, dedicado, comprometido, com atuação destacada. Ainda há pouco eu visitava o site do Tribunal, para conferir o currículo, e percebi que S. Ex.^a nasceu em Getúlio Vargas e, por isso, não poderia ter uma vocação outra que não a realização, a afirmação dos Direitos Sociais Trabalhistas no Brasil. S. Ex.^a também me faz lembrar sempre daquela máxima aristotélica segundo a qual *in medio stat virtus*, a virtude está no meio, está no equilíbrio, e S. Ex.^a, por isso e por tantas outras razões, sempre foi e será uma referência para todos nós. Um Magistrado paradigmático, firme nas suas posições, elegante no trato pessoal e que pratica aquilo que é mais essencial em um órgão colegiado que é a escuta ativa, não uma escuta formal. S. Ex.^a não é um homem de convicções prontas, acabadas, transitadas em julgado. Essa é a maior virtude, presumo, reputo existir no espírito de um Magistrado. A disposição sempre aberta, franca, honesta a se permitir o convencimento. Ministro Dalazen personifica uma expressão que a Ministra Calsing, um dia desses, lembrava, uma expressão em francês *physique du rôle*. V. Ex.^a, Ministro Dalazen, personifica o perfil ideal de um Magistrado. V. Ex.^a, como Decano, atuou, continua atuando com destaque na Comissão de Jurisprudência deste Tribunal e, ao longo desses vinte e um anos de exitosa carreira nesta Corte, deixa-nos um exemplo, um legado, um modelo a ser seguido. Da minha parte, quando se fala em lembranças, lembro-me de que o Ministro Dalazen também se dedica a atividades esportivas, é um tenista. E essas lembranças, ultimamente, não têm sido tão alvissareiras. S. Ex.^a terá mais tempo para abraçar atividades outras, lúdicas, mas também, como disse a Ministra Maria Cristina, estará brindando a sociedade brasileira, o Direito do Trabalho com atuação em outras esferas do conhecimento do Direito do Trabalho no Brasil. Também como os colegas, quero, Ministro Dalazen, render as minhas homenagens e desejar os melhores votos de absoluto e pleno sucesso nos caminhos que irão se abrir a partir do dia 17 de novembro próximo vindouro. Seja muito feliz, Ministro Dalazen. Durma o sono dos justos”.*

Em seguida, falou a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, endosso todas as palavras que foram ditas, mas tenho um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

testemunho a fazer. Conheci o Ministro Dalazen, não só como Juiz e como Ministro, mas também como administrador. Eu integrava a Administração quando S. Ex.^a foi Corregedor e, depois, eu era a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região quando S. Ex.^a era o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. As ações do Ministro Dalazen eram de uma firmeza e de uma tenacidade que eu não havia conhecido. Hoje, reconheço a importância do Ministro Dalazen para a implantação e a implementação do PJe. Se não fosse o Ministro Dalazen, acho que não teríamos o PJe. O PJe era controvertido e cheio de polêmicas à época, mas o Ministro Dalazen não teve dúvidas: S. Ex.^a seguiu o projeto, que hoje é uma grande realidade, uma grande distinção que se faz em relação às nossas atividades. Não só por isso, mas também em relação ao que já foi dito pelos que me antecederam, S. Ex.^a colocou o Tribunal Superior do Trabalho, a Justiça do Trabalho como um todo, em interação com a sociedade, uma experiência que não tínhamos. Não tenho os dados em mãos, mas houve há pouco um seminário sobre trabalho seguro. Em dados estatísticos, desde que o Tribunal Superior do Trabalho iniciou o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, idealizado pelo Ministro Dalazen, já temos respostas afirmativas no sentido da redução do número de acidentes no Brasil, ou seja, vidas que foram salvas e pessoas que não foram mutiladas. Então, essas ações que engrandeceram a Justiça do Trabalho no decorrer dessa década em muito se atribuem à ação de alguns homens, e, entre esses, destaco o Ministro João Oreste Dalazen. Desejo que V. Ex.^a seja muito feliz porque a vida é feita de chegadas e de partidas. As partidas são difíceis, mas temos certeza de que muitas coisas boas ainda temos para viver. E falo também para o engrandecimento da Justiça do Trabalho, porque a Justiça do Trabalho não se faz só por dentro, também se faz lá fora. Desejo que V. Ex.^a tenha muitas felicidades, Ministro Dalazen”. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen agradeceu nos seguintes termos: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, como se sabe, esta é a minha última semana de atuação jurisdicional no Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal a que sirvo há vinte e um anos. Eu não imaginava que, logo no limiar desta semana, eu fosse tomado de tão intensa emoção como sucede neste momento. Devo dizer que preciso me conter, preciso me policiar para concatenar as palavras que vou dirigir a V. Ex.^{as} agora, ditadas exclusivamente pelo meu coração. Não lhes vou falar, nesta oportunidade, evidentemente, sobre mim – nem seria apropriado. Sobre mim, falaram V. Ex.^{as}



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

muito mais imbuídos da generosidade do coração de cada um do que propriamente para retratar com fidelidade a minha personalidade. A rigor, pintaram um retrato tão lisonjeiro, tão desvanecedor e tão comovente da minha personalidade, que mal consigo me enxergar nesse retrato. Mas sei que o que move V. Ex.^{as}, meus estimados e queridos colegas do Tribunal Superior do Trabalho, é certamente a generosidade, a fidalguia e a cordialidade que sempre foram a tônica no TST. De modo que, mal escondendo a minha emoção, quero, acima de tudo, acentuar para V. Ex.^{as} que o vácuo não é para V. Ex.^{as}. O vácuo é para mim, a partir do dia 16 de novembro próximo, quando oficialmente estarei aposentado. Vácuo pela perda, em primeiro lugar, do convívio com V. Ex.^{as}, que tem sido tão rico, tem sido tão generoso, que tem sido tão importante na minha vida profissional. Aprendi com o filósofo Ralph Emerson que: “Todo homem que encontro me é superior em alguma coisa. E, nesse particular, aprendo com ele”. Aprendo, aprendi e sempre aprenderei com V. Ex.^{as} a vida inteira. Sempre me inspirarei em todos, e em cada um, para o meu exercício profissional e para minha vida pessoal. Tentei ser o menos imperfeito possível. Certamente falhei, certamente deixei a desejar em muitos aspectos. E até nisso vai o meu reconhecimento a V. Ex.^{as}, por realçarem possíveis virtudes e não ressaltarem as imperfeições que são tantas. Desse modo, quero agradecer a V. Ex.^{as} pelas palavras generosas, pelas palavras carinhosas, pelas palavras amáveis com que todos me distinguiram nesta oportunidade. Quero, particularmente, ressaltar que será muito difícil despojar-me da toga. Muito difícil, porque acho que nasci para ser Juiz, e talvez professor, mas acima de tudo Juiz. Então, doravante, precisarei de uma reciclagem intelectual para me recompor e, assim, poder exercer dignamente a Advocacia, voltar a exercer a Advocacia. Mas, nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Ministros, quero, de forma muito breve, acima de tudo, externar o meu reconhecimento ao Tribunal, pela fidalguia, pela generosidade com que sempre me tratou, e pelos anos, como diria o poeta William Wordsworth, de Esplendor na Relva, que aqui vivi, e que serão sempre inesquecíveis para mim, seja pelo convívio com V. Ex.^{as}, seja pelo convívio com todos os servidores do Tribunal Superior do Trabalho, seja pelo convívio com os ilustres Advogados que aqui exercem sua profissão. Foi uma experiência das mais ricas, uma experiência que jamais terei de esquecer. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Ministros, ficam registrados o meu reconhecimento e a minha gratidão eterna a V. Ex.^{as}, pelo carinho e pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

afeto que me demonstraram sempre. Fica também a certeza de que, como já se disse, embora a vida seja a arte do encontro, entre tantos desencontros, certamente haveremos de nos encontrar pela vida afora, porque a vida continua. Se é certo que – como disse um grande compositor – a melodia acabou, a música continua presente. De modo que registro a todos e a cada um, de forma muito comovida, o meu reconhecimento e o meu profundo agradecimento pelas palavras tão carinhosas, desvanecedoras e comoventes com que V. Ex.^{as} vêm de me distinguir. Muito obrigado a todos”. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente concluiu: *“Ministro Dalazen, eu resumiria tudo isso assim: na verdade, a grande virtude da iniciativa do Ministro Brito Pereira foi nos pegar de surpresa. E, ao nos pegar de surpresa, cada um falou com o coração. O que saiu aqui e o que está registrado nesta sessão – V. Ex.^a receberá as notas taquigráficas para seu registro, memória e lembrança – é o que cada um sente no fundo do coração por V. Ex.^a. Ao final, quando V. Ex.^a disse que a sua vocação é para Juiz, ainda restou uma pequena esperança de V. Ex.^a voltar em sua decisão para ficar conosco por mais um tempo. Notas taquigráficas a S. Ex.^a desta manifestação de homenagem, a primeira desta semana a V. Ex.^a”* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro determinou o prosseguimento do pregão, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: PA - 15751-12.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: MARIA DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER E SANTOS, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-MS - 5003-18.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO AUGUSTO LEONARDO CAMBOIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Biazoli, Autoridade Coatora: DELAÍDE MIRANDA ARANTES - MINISTRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-RO - 107-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUY ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRO - 4566-81.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA BLANDINA MAIA ROCHA, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Embargado(a): ATASA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Embargado(a): FÁBIO AUGUSTO FRERING, Advogada: Dr.ª Denise Bueno Vecchi, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO S AHY, Advogada: Dr.ª Denise Bueno Vecchi, Embargado(a): BELFAIR EMPREENDIMENTOS S.A., Embargado(a): MARIO AUGUSTO FRERING, Embargado(a): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 2-03.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Agravado(s): MAURÍLIO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 9-47.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dr.ª Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DAYANE BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 19-06.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES ARDELINO, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 28-28.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARIANA ARROYO RIBEIRO, Advogada: Dr.^a Danielle Bastos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.482,54 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 48-14.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): WASHINGTON LUIS RAMOS TOSTA, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 50-94.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): VIVIANE BRITO SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): MMKS. EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 65-86.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): SÉRGIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.323,35 (mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 67-42.2010.5.08.0203 da 8a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI - FUNVALE, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): VALÉRIA MARIA TOMAZ DE AQUINO CASTANHEIRA PINHEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 76-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): RONI JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.932,27 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado dos apelos; **Processo: Ag-AIRR - 99-41.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): IARA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Agravado(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100-47.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.^a Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 104-81.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FARMACIA TRADE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): DIJALMA WELITON DA CRUZ FILHO, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NELSON STEIN DUNHAM, Advogado: Dr. Nelson Stein Dunham, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 128-24.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PAULO JOSE DO CARMO BEZERRA, Advogada: Dr.^a Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 136-30.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA MADALENA QUEIROZ ALVES, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): LIDIANE DE JESUS ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Dr.^a Patrícia de Souza Alves, Advogada: Dr.^a Suellen Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 138-17.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LUCIANO DOS REIS E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 186-17.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): IOLANDA FELIX PINTO, Advogada: Dr.^a Agnes de Oliveira Gama, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.622,95 (mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 212-38.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Orlâne Vieira Lima, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 215-59.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DIVINO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Antonio Francisco Pereira Assis, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-34.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): AMADEUS NUNES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cidiney Castilho Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 228-03.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 237-92.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GAMITO, Advogada: Dr.^a Daniele Cristina de Oliveira Tromps, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 240-03.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SILVANA APARECIDA BORGES DA S ILVA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 244-14.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Vanessa Lílian da Luz, Agravado(s): CÍNTIA DA SILVA EBERHADT, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Backes, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 249-51.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): NATALÍCIA BANDOCH, Advogado: Dr. Ricardo Afonso Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 256-73.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): SAYESO WAGNER SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aldemir Borges de Matos, Agravado(s): SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 263-48.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CÁTIA SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 267-48.2010.5.18.0081 da 18a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SIRLENE GOMES SANTIAGO, Advogada: Dr.^a Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Mirelly Moreira Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 267-64.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JESSÉ ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Dr. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 268-73.2010.5.05.0023 da 5a. R egião**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MANOEL SANTOS DE JESUS, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 269-37.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): NELSON SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.323,35 (mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-RR - 274-61.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): EDERSON CORREIA JANUÁRIO, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, juntar as Petições de nº 281767/2017-7 e 283547/2017-0, indeferir o processamento do agravo de petição apresentado pelo Reclamante e não conhecer do a gravo do Município de Belo Horizonte; **Processo: Ag-AIRR - 284-63.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Thaís Gonçalves Bergo Sette, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA BIATA, Advogada: Dr.^a Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 291-61.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dr.^a Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JOZIANE ALVES, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 294-70.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 303-78.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): LANCHONETE RAMPIN & RIGO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,79 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 304-30.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EDSON SANTANA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 312-40.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dr.^a Rose Cristina Cunha, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA OLIVIERA MEDINA, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Banco Bonsucesso S.A., por intempestivo; e, ainda, negar provimento ao agravo interno de A&C Centro de Contatos S.A., condenando esta Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 911,98 (novecentos e onze reais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 313-93.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nathanry Moraes Baldone, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 324-28.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Agravado(s): ARÃO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 326-33.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): GELSON PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-96.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ELZA PRIMÃO INOCENTE, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 329-13.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): VERA LÚCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 332-36.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.^a Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): LEILA REGINA DOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 352-10.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TEREZINHA MORAIS PAULA E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCA BARBOSA CALIL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 354-15.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): IGOR HENRIQUE FAVATO BREGOLATO, Advogado: Dr. Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 361-28.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): STAEL DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Banco Bonsucesso S.A., por intempestivo; e, ainda, negar provimento ao agravo interno de A&C Centro de Contatos S.A., condenando esta Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.591,38 (mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 366-25.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Agravado(s): LUCIENE ROSA DE ALCÂNTARA SOUZA, Advogado: Dr. Jaqueline Silva Dias, Agravado(s): LIMPADORA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-03.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 377-34.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ANDRÉIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Sampaio Galvão, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,07 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 381-20.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 388-42.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DIAS SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Loureiro Gomes, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,88 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 389-92.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP - EM LIQUIDAÇÃO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 394-18.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): RAFAEL ADOLFO BRENNER, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: ED-Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 398-25.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): JULIANA APARECIDA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 402-90.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): ELIANDRO MENEZES SILVA, Advogada: Dr.^a Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 410-77.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlyle Popp, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Thiago Saldanha Macorati, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 417-74.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO MESSIAS DA S ILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 432-19.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SULLIVAN ROBERTO CAVALCANTE PESSOA, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 434-09.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr., Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MORGANA LUSTOSA MASCARENHAS PARANAGUÁ, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 201,71 (duzentos e um reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 441-25.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 449-16.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LUCIANO DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dr.^a Ana Rocha de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 455-44.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): TATIANE MACIEL DA COSTA BOTERO, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 461-71.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FABIO LUIZ DE AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 468-63.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): MARCO ANTONIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Telma Angélica Contieri, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 479-86.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JUSCIVANIA ARAUJO DA S ILVA, Advogada: Dr.^a Ana Paula Pereira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 486-56.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JACSON DE OLIVEIRA MACHADO DALTRO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 494-87.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dr.^a Milena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pirágine, Agravado(s): DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,00 (mil, quinhentos e setenta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 496-08.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): HERMON MOURA ALVARENGA, Advogado: Dr. Elber da Silva Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 497-49.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LN GUERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heliana Maria Rocha Martins, Agravado(s): MOACIR DA SILVA LIMA, Advogada: Dr.^a Selma Costa Banna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 506-82.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 529-81.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dr.^a Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): GLÊNIO COUSSEAU E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.333,48 (mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 535-33.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Procurador: Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): ALAIDE TEREZINHA TUCHINSKI, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 537-73.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): JORGE SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Marinete Cambraia Benício Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 540-28.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: André de Carvalho Lobato, Agravado(s): RAIMUNDO RUBENS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Marinete Cambraia Benício Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 541-48.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CINTIA MATIELE BOENO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Ineu Guedes, Agravado(s): DLM INTELLINET GESTÃO DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 543-49.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): CÉLIA MARIA CÂNDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 544-35.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AEROPORTO LTDA, Advogada: Dr.^a Cláudia Maria de Amorim Viana, Agravado(s): DANIELA FRANÇA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,56 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 550-21.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Vanda Vera Pereira, Agravado(s): IRENE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Semi Rosalém, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 561-28.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARLENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 563-28.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): MARIA EMELDA FREITAS RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dr.^a Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 566-74.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Roberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 568-13.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): GILMARA CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Dr.^a Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 575-19.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA DE LIMOEIRO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Alves de Vasconcelos, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Felipe da Costa Lima Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 579-09.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Dr.^a Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. José Günther Menz, Agravado(s): JM SERVIÇOS DE CARREGAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.128,33 (mil, cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 587-10.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ROBSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.045,79 (dois mil, quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 589-30.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Benedito Silvio Palma Masselli, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 596-83.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): GLÁUCIA MAGRI DA SILVA FREDERICO, Advogado: Dr. Fabíola Cubas de Paula, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 612-63.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JOSÉ GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Jackson Santos de Amorim, Agravado(s): ELSHADAY TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 612-27.2010.5.01.0068 da 1a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dr.^a Sandra Maria Monteiro Poletto, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 625-05.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ELEUSA MARCUSSO, Advogada: Dr.^a Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CASA DE CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 634-86.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): JANEAYRE ALMEIDA DE SOUTO, Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.821,93 (três mil oitocentos e vinte um reais e noventa e três centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 636-36.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ARIOSVALDO LAUREANO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Sandra Maria Monteiro Poletto, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 639-14.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ADEMAR VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 641-77.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA LOPES, Advogada: Dr.^a Selma Cristina Sallé da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 641-19.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 642-74.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): IMOBLUZ IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Resende, Agravado(s): WARLEN ALVES BRITO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 651-96.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLEIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Filho, Agravado(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 654-05.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATANÁZIO DOS SANTOS - ESPÓLIO DE, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 668-76.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Agravado(s): KLEBER FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 671-64.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): EVONIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 672-29.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): HEDIVALDO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Dr.^a Mônica Pereira de Carvalho, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 676-35.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): JOSBEL XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 680-98.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.065,59 (mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 681-64.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 685-10.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GISELE DIAS SABINO, Advogado: Dr. Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 279720/2017-7 e não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 687-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dr.^a Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAIR ALVARES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dr.^a Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,88 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 693-61.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RODRIGO DE MORAES MENEZES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,31 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 704-14.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Rosana Montemurro, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): NELSON HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 708-87.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA VITORINO, Advogada: Dr.^a Alberto dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 709-72.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Messias de Souza, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA GOULARTE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 715-32.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Salibe Venzel, Agravado(s): ATALÍCIO MAGALHÃES, Advogada: Dr.^a Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 721-79.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dr.^a Dayse Maria Andrade Alencar, Agravado(s): ADEMILSON MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Generoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 721-35.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARCIO WILLIAN REGIS TORRES, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 726-58.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataide do Nascimento Abreu, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO MENDES DE GÓES, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 726-15.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): GABRIEL BORGES GARCIA, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 730-52.2010.5.02.0075 da 2a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): IRACEMA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 734-48.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Cláudia Regina da Silva Lessa, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dr.^a Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 745-87.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FRANCISCO HÉLIO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 745-78.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): SONIA MENDES DO CARMO ALVES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SAO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 746-69.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 748-40.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVIO MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, individualmente, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado de ambos os apelos; **Processo: Ag-AIRR - 753-95.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CECÍLIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 763-03.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.^a Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MAURÍLIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 770-02.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): REGINA HELENA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dr.^a Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 775-68.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dr.^a Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 779-83.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 800-50.2010.5.05.0022 da 5a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): JUÇARA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 801-90.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): DINÉIA MARIA DE SANTANA ALMEIDA, Advogada: Dr.^a Manoela Lima Santana, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 811-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO DE PADUA, Advogada: Dr.^a Rita Helena Pereira, Agravado(s): TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA, Advogada: Dr.^a Ana Rhavena Costa Cabral, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 840-47.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): LOTARIO MARIANO DOMINGOS, Advogada: Dr.^a Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.102,50 (mil, cento e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 859-17.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): LUCIMAR ROSA FRAGA DA CUNHA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): CENTRO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FORMAÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 862-75.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL VIAMÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, Embargado(a): ANA LÚCIA SILVEIRA PORCIUNCULA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 901-81.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANIA PAULINA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): PRAIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 921-25.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares, Embargado(a): ERNANDO SILVA, Advogado: Dr. José de Vargas Oliveira, Embargado(a): K A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 922-49.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA NEIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 923-70.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO DE AGUIAR ATTUCH, Advogado: Dr. Donne Pisco, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 936-45.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGIANE FERNANDES COSTA NUNES, Advogado: Dr. Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo de Azevedo L. Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 940-96.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Flávia Christina Martins Silva, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CECÍLIA JACI SILVA ROCHA, Advogada: Dr.^a Laurinda dos Santos Reis, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 944-10.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 944-97.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carolina Tenório de Mello, Advogada: Dr.^a Daniela Maria Jurca, Agravado(s): TATIANA DE MENEZES PIORNEDO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 957-95.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Helio José Cerqueira de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 961-42.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): CLEMENTE DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Ruth Serravalle Ballin, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGÊNCIA E TRANSPORTE DE VIGILÂNCIA, Advogada: Dr.^a Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 962-66.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SÔNIA SANTANA PINHO, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 971-11.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ESANDRA DE MAGALHÃES SOARES, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 974-57.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): LISSANDROS MARRA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 275781/ 2017-2, indeferir o pedido para que o apelo continue sobrestado; e não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 977-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): TURANA INGRID DOS SANTOS JORGE, Advogado: Dr. Elaine Regina dos Santos Jorge, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 979-31.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 980-16.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): IVONETE MARIA CARVALHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

APARECIDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 981-98.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): CLEUTERLINE RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 985-67.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO DONISETE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 986-26.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALDA FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 987-11.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.^a Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARIA ODETE DE AGUIAR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 988-93.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ARLENE GONÇALVES LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 990-63.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1004-13.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): GREICIANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1005-95.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MURILO DANTAS MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1009-37.2010.5.04.0122 da 4a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARIA LOECI DUARTE SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodnei Vitória Passos, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1014-51.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO RODRIGUES DA S ILVA, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1018-21.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JAIME ESPERIDIÃO DA S ILVA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1019-54.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): NEUDECI GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 1024-94.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARISTIDES TICIANELLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1027-43.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMACAO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO/CRM, Advogado: Dr. José Antonio Carvalho Filho, Agravado(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.522,47 (mil quinhentos e vinte dois reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-E-RR - 1028-06.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): JOAO MONTEIRO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1031-49.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Agravado(s): VILMA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Caroba de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1036-56.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): MARIVALDA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-A-AIRR - 1040-06.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Danielle Maduro Cardozo, Agravado(s): RUBEM BRAZ MALHADO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina do Rosário Conde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1046-97.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BRAZIL VIEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1055-74.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): GERALDA LUZIA DA SILVA PINTO DE PAULA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1065-79.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ELEMAR JORGE POHLMANN, Advogado: Dr. Vilson Guido Trapp, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1065-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KISMARA ANTUNES LIMA ROSSIGNOLLI, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dr.^a Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 1072-65.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): EDINÉIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1099-39.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Viviane França Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1100-58.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Agravado(s): SANDRA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Edimilson Cavalcante de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1105-22.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1115-80.2010.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. JAMISON DE MOURA LIMA, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1117-50.2010.5.19.0057 da 19a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Garcez Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1128-83.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JUCIMARA ALVES LOPES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.512,00 (mil, quinhentos e doze reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1136-47.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): ERLEI INÁCIO DE ASSIS, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 1138-74.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SELMO RICALDONI, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.864,79 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando o c aráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1141-93.2010.5.15.0088 da 15a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): PATRIK FERNANDO RIBEIRO DE ABREU, Advogada: Dr.^a Maria Aparecida Alkimin, Agravado(s): STATUS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1159-86.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOSÉ DIOMAR LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Soares Ribeiro, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 1161-09.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JAIRO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.853,30 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1163-16.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): EDSON CANEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Mendes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.146,62 (três mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1188-16.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): IVANI CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guedes Bento, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1195-20.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): LAURO GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Miriam Parreiras de Souza, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1203-13.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): VALDIR COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Roberta Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1208-61.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA. - INVAPE, Advogado: Dr. Thaís Gonçalves Bergo Sette, Agravado(s): IVANDERSON SILVA BRAGA, Advogada: Dr.^a Fabrícia da Silva Monteiro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Dr.^a Nívia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1216-60.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): JOSÉ ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cristiana Elias Francisco Ribeiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1217-52.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCINEIDE DAS NEVES REIS, Advogado: Dr. Walter Francisco dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1233-90.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): GERALDO EDUARDO ROSA, Advogado: Dr. Cristiana Elias Francisco Ribeiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1260-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

73.2010.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): CLÁUDIO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Karen Nimhauser, Agravado(s): PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1262-37.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KÁTIA REGINA VIANA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Walewska Boueri Cavalcanti, Agravado(s): AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1265-11.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): PAULO MUNIZ MARTINS, Advogada: Dr.^a Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dr.^a Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-RR - 1283-22.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ZULEIDE BRAUNA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1294-61.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Max Weber Nobre de Castro, Agravado(s): C. M. CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1301-82.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): WELBERSON CÂNDIDO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1304-57.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANA MARIA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dr.^a Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1317-63.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): REGIANE DE MATOS AMARAL, Advogada: Dr.^a Quezia Camila da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.197,21 (mil, cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado dos apelos; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1318-05.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): MARIA JURACY MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AgR-Ag-AIRR - 1323-65.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Junior, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DANIELA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1330-54.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JECELIA VIGAS NOBRE, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Valéria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1335-48.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): GIOVANNI GARCIA DE FARIA, Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1336-63.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DIONÍSIO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE OSVALDO MOREIRA DO JARDIM SÃO JORGE - SOBEOM, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1360-52.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1372-53.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WISTARLEY EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 1376-18.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): LUCINEI SOUZA ANDRE, Advogada: Dr.^a Maysa Helena Pereira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1391-65.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARLINDA DA S ILVA ZAMPOLLO, Advogada: Dr.^a Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1398-45.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dr.^a Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.376,99 (mil, trezentos e setenta e seis e noventa e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1413-20.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS - EIRELI, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): RODRIGO RIGONATO PERES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.054,94 (dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1415-84.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MED FISIO LTDA., Advogada: Dr.^a Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): ANA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S.A., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.318,96 (mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1421-20.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WILLAMS LOPES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1423-44.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dr.^a Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dr.^a Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): CRISTIAN VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.111,83 (dois mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 1424-95.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SANDOVAL LEANDRO MATOS, Advogada: Dr.^a Karina de Fátima Campos, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1451-92.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ÉRICA DE ALMEIDA SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.361,41 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-E-RR - 1451-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MACIONIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1475-83.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Verônica Santiago Dias Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1475-73.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1478-03.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA FELICIANO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1494-83.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MODESTO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 302,70 (trezentos e dois reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1496-53.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LILIANE MESSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AIRR - 1497-79.2012.5.15.0133 da 15ª. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 829,72 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1500-27.2013.5.02.0435 da 2ª. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SIND TRAB EMP RAMO FINANC GRANDE ABC, Advogada: Dr.ª Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1515-13.2010.5.06.0007 da 6ª. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CLÓVIS GOMES DE LIRA, Advogada: Dr.ª Simone Helena Silva Andrade, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.ª Michelle Farias de Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1530-82.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): GLÁUCIA ARAÚJO AZEREDO, Agravado(s): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1542-35.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dr.^a Carolina Campos Pinto, Agravado(s): DANIEL JANO NOBRE, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.081,87 (dez mil e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-RR - 1566-02.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Bruno Pereira Santos, Agravado(s): EDNO MATEUS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-RR - 1570-19.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Agravado(s): SAMUEL SOARES BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1574-17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): GLEIZ APARECIDA ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo. Observação: a Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1592-80.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): WESLEY SILVA ALVES, Advogada: Dr.^a Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dr.^a Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.917,21 (sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1598-25.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1599-10.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1614-07.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA VIANA LYCURGO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1623-30.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): SAMUEL LEANDRO TAMANINE GUDRIN, Advogado: Dr. Élcio Roberto Marques, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 1627-08.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dr.^a Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ARLEI JOSE CALAZANS MORAES, Advogado: Dr. José Jurandir Lins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.166,88 (três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1647-88.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA LUIZA RAIZ MARCONI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1652-48.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogada: Dr.^a Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): VILMA WARMELING, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1664-39.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CINTIA VAZ DA CONCEIÇÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1673-45.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA COSTA, Advogada: Dr.^a Deliana Machado Valente, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1678-73.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE RAMOS COSTA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1689-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ZULEIDE MATIAS SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 1714-05.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): SHARLENE GOMES DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 1727-87.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEANDRO DA S ILVA PANIZZIO, Advogada: Dr.^a Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.600,18 (mil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seiscentos reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1733-63.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogada: Dr.^a Thaís Figueiredo Barbosa, Agravado(s): RONDINELI SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cristino Manera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1754-31.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Rocha, Agravado(s): PATRICIA GOIS PATURI VITOR, Advogado: Dr. Rodolpho Vannucci, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dr.^a Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,82 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-AIRR - 1764-06.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): OSVALDO MAJOR GAIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.660,72 (dois mil seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1769-47.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1770-50.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): MARIA CELIA HONORATO, Advogado: Dr. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FELICIDADE, Advogada: Dr.^a Ana Claudia Guida de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1776-38.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,87 (mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-RR - 1785-15.2012.5.07.0015 da 7a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): GEÓRGIA MARÍLIA HONORATO PINTO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o A gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.166,89 (três mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1788-52.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): SÉRGIO WINTER, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1798-86.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): PAULO MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Milton dos Santos, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.431,07 (mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1818-09.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.ª Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dr.ª Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARTA LOURENÇO JOSÉ, Advogada: Dr.ª Maria Aparecida dos Santos Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Otávio Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 8.865,43 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1819-72.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ADÃO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 263,91 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1821-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.ª Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSEFA ALVES DA SILVA, Advogada: Dr.ª Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Lagroteria Júnior, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1827-32.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,29 (mil cento e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1831-23.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JONAS GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.331,95 (seis mil trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1831-53.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Rios Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.003,08 (três mil e três reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1832-66.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lindoso, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FELIPE LIMA GADELHA, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.022,21 (quatro mil, vinte e dois reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1832-92.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): YARA DA SILVA ZARANZA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1840-42.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): WELLINGTON CAMPOS, Advogada: Dr.^a Cristina Póvoa Eller, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dr.^a Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1842-22.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROVECTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): VICENTE ROMULO MONTE PIMENTEL, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Aureliano Monteiro Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1857-67.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dr.^a Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): DIEGO SOUSA DE BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1872-77.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TINAIANE ALVES RUAS, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 369,39 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1882-88.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): DAVI WESLEY LUIZ DA SILVA, Advogada: Dr.^a Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dr.^a Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1902-30.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARINA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 317,20 (trezentos e dezessete reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1912-52.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZOSIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dr.^a Maria do Socorro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1924-68.2012.5.22.0105 da 22a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): THAIS LUANA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA CORREIA, Advogada: Dr.^a Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1933-50.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LÍCIO DE MORAES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.097,75 (dois mil e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1934-46.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dr.^a Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ROSEMIR ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.847,35 (mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1946-07.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Thales Augusto Rizzi Donato, Agravado(s): DORIVAN SOARES SARDINHA, Advogado: Dr. José de Ribamar Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.549,90 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1980-03.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiana Karl Jaber Aibuquerque, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dr.^a Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, não conhecer do a gravado; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2000-06.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EDSON MARCOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Débora Dias Soares, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2004-94.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OSASCO E REGIÃO - SEACOTURH, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Omar Afif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2017-95.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): DIÓGENES GOMES TORRES, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): SERVNAO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2018-56.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOSÉ DOMINGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.ª Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravado; **Processo: Ag-AIRR - 2032-10.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EM PREEND LTDA, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2041-33.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.^a Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): DANIEL INÊS JUNIOR, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 2043-95.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AIRTON GUTERRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2046-04.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NALSINDA KELLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 2071-20.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carolina Tenório de Mello, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): THIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2075-76.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EINE TEREZINHA SCHUCK, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2075-45.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dr.^a Ruth



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DO NAS CIMENTO, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2080-85.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2086-08.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.812,23 (cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 2089-53.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): ALICINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2106-31.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dr.^a Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RICARDO EGIDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dr.^a Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.572,77 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2107-87.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): DANIELA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Nunes Júnior, Agravado(s): NÚCLEO INFANTIL PEDACINHO DE GENTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2122-57.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIANA CHICCOLLI PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 422,17 (quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2132-83.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA MARIA RICOTTA E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dr.^a Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,28 (cento e cinco reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2185-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,60 (mil, quinhentos e s etenta e nove reais e s essenta centavos), considerando o c aráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2188-64.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): THAMIRYS FERNANDA NASCIMENTO ATZORI, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CARVALHO E FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.412,21 (mil, quatrocentos e doze reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2196-42.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dr.^a Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 631,08 (seiscentos e trinta e um reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2211-30.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SAMUEL LOPES CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.110,82 (dois mil cento e dez reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-RR - 2216-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2228-76.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): REGINA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Arantes Godoy, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2260-50.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): EVANDO LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Luís Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.121,06 (oito mil, cento e vinte e um reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2263-93.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2268-90.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): EUGENIO PACELI VALERIO, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.684,36 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2275-90.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NICOLAU DE SANTANA, Advogado: Dr. Mirtes Dias Marcondes, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 2293-52.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): OSVALDO DA S ILVA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.554,79 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2299-75.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.^a Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ENILDO ANDRADE FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,59 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 2328-22.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NAS CIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dr.^a Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2338-92.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José I. Cavalcanti, Agravado(s): GILCIONE DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 2344-15.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DAIANE DE PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2347-17.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIBSON COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Arcari Brito, Agravado(s): ELESSANDRA PAULA ROSA, Advogado: Dr. Claudio Gawendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.003,30 (oito mil, três reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2379-43.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMPORTADORA NOVA OLINDA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): MARCOS RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.730,07 (oito mil, setecentos e trinta reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 2384-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEONID WAGNER BONKOVOSKI, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 2395-37.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): VALDECIR FERREIRA, Advogada: Dr.^a Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Advogada: Dr.^a Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.678,69 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2400-80.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANA MARIA ASSINK, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Agravado(s): LCMINATO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2400-19.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): ADÍLIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2402-02.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FAUSTO SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Agravado(s): MJ PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.626,14 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2439-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

83.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CASSIA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): ALTERNATIVE SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 2461-16.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTEVÃO GOMES DE ALMEIDA PLENTZ, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carolina Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2497-20.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Henrique Alves dos Santos, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 2500-97.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NUNCIATELLI, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dr.^a Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2565-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): MÁRCIA ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Edinilce dos Santos Paulossi, Agravado(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2587-32.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BAHIA MASCARENHAS FILHO, Advogada: Dr.^a Sabrina Faria Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.424,25 (três mil, quatrocentos e vinte quatro reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-RR - 2600-64.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Advogada: Dr.^a Ana Cristina Tavares Finotti, Agravado(s): ADELSON LEANDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Advogado: Dr. José Samuel de Farias Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 2642-41.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): DANIELLE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Janaina Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, individualmente, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.101,96 (mil, cento e um reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado dos apelos; **Processo: Ag-AIRR - 2694-20.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): WILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 577,31 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RO - 2700-38.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Maria Thereza Silva Marques, Agravado(s): ABDNAGO LEITÃO SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 542,25 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2709-06.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALEX PONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Martins Cordeiro, Agravado(s): AMP - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2741-82.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES, Advogada: Dr.^a Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2749-07.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): EXPEDITO MANOEL SALLES, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.124,36 (dois mil, cento e vinte quatro reais e trinta e seis centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2751-96.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): RAPHAEL LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.302,44 (mil, trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2847-78.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dr.^a Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO, Advogada: Dr.^a Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.112,31 (dois mil, cento e doze reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2847-38.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CASEMIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 115,68 (cento e quinze reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2869-33.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JAMIL CURY, Advogado: Dr. Antônio Cury Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 650,34 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2875-57.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DELÇA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,52 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 2966-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2971-11.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ORIVELTO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2982-70.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JARCILEY BARBIERI, Advogada: Dr.^a Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.529,76 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 3020-41.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dr.^a Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ÂNGELA MARIA VARGAS FRAGA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3229-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dr.^a Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSE WASHINGTON BARROS ALVARENGA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 3229-77.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOEDIMAR AFONSO GOMES, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Agravado(s): ELITE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3253-51.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): LURDES DERCY DE ANDRADE DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3400-57.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): GLAUBER AUGUSTO GARCIA MEDEIROS, Advogado: Dr. Naim Budaibes, Agravado(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.^a Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 3465-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALDECIR JOSÉ BOAROLI, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

82.2006.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): CARLOS ADRIANO SUCENA ALENCAR, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATUAÇÃO ÁREA DE SAÚDE EM GERAL LTDA. - COMPROF SAÚDE RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 4354-48.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s): TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.380,89 (dois mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4638-07.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA ADELINA ALVES RAMOS, Advogada: Dr.^a Perla Alves de Brito, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 4897-61.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): CASSIA RAFAELA VITKOSKY, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5143-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ROBSON LOPES GABRIEL, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 5200-92.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): REINALDO CAETANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5336-24.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ISOLDE DO AMARAL, Advogado: Dr. Ilsa Maria Link, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 5855-50.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Agravado(s): CAMILA FIGUEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 6532-71.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): LEONI SPIERCORT, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7767-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES - ERCRON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 7874-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Delode Lourenço da Silva, Agravado(s): ARCA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 8324-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO PINTO NOGUEIRA, Advogada: Dr.^a Denise Montes Martins, Agravado(s): TRANSDIDAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 8613-89.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE CLAUDIO GRANDE, Advogado: Dr. Ricardo Brandt Naschenweng, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 9007-73.2015.5.14.0002 da 14a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): EDGLEI PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,36 (mil, trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 9500-95.2009.5.02.0066 da 2a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): IVO AUGUSTO RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo. Observação: a Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 10000-62.1992.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERINGUEIRA CALANDA LTDA - ME, Advogado: Dr. Álcio Teixeira dos Santos, Agravado(s): FLORENTINO GREGÓRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): JORGE KOITI UMEDA, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Advogado: Dr. André Lima Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.303,39(mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10022-68.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): EDER DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Diones Morais Valente, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.683,89 (mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10030-81.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes de Almeida, Agravado(s): JOSÉ PEGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enio Móvio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.277,72 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10040-91.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DAVI CYPRIANI, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.078,43 (dois mil e setenta e oito reais e quarenta e três reais), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10052-60.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CHRISTOVAM GARCIA DO PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10061-67.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dr.^a Aline Berto Piva, Agravado(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodney Torralbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 527,82 (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10062-52.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogada: Dr.^a Aline Berto Piva, Agravado(s): ADÃO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Osmir Bertazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10082-08.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REJANE LEILA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS CORDEIRO, Agravado(s): THEREZINHA DE JESUS MARTINS SOARES, Agravado(s): R. C. DE SOUZA - ME, Agravado(s): SM AUTOMÓVEIS MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA., Agravado(s): CLETO ANTÔNIO DA SILVA, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO MORAIS, Agravado(s): RONILDO CLAUDIO DE SOUZA, Agravado(s): RONALDO WALTER MARTINS SOARES, Agravado(s): ADRIANA SOARES DE MORAIS, Agravado(s): REGINA CELI EVANGELISTA DA SILVA, Agravado(s): EVANDRO MÁRCIO FONSECA, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MASE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): SM AUTOMÓVEIS IMPORTS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,11 (cinquenta e dois reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10090-14.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ELIAS ROMÃO, Advogada: Dr.^a Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 884,28 (oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10141-26.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROSALY RIGHY TAMASSIA, Advogado: Dr. Marco Antonio Razzini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 269,43 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10142-82.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUENIA DE QUEIROZ COSTA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10150-32.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CELIA ZENI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 104,37 (cento e quatro reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10187-59.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dr.^a Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS RIGHETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10230-49.2014.5.03.0084 da 3a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDUARDO BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Agravado(s): OCTA ENERGIA LTDA., Advogada: Dr.^a Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 715,44 (setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado dos apelos; **Processo: Ag-ED-AgR-ED-E-AIRR - 10237-75.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cesar da Silva, Advogado: Dr. Lucas Macedo Fagundes, Agravado(s): JONATHAN DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Érica Vieira Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.634,74 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 10247-62.2014.5.15.0113 da 15a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS RUSSO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,49 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10310-53.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ANA MARIA GONZAGA PESSOA, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Agravado(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,07 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRO - 10320-03.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSNAZA TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): CRISTÓVÃO BRUNO PIOVESAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10410-94.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELA MARIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): WANDER LUCIO SOUZA MASCARENHAS E OUTRAS, Advogada: Dr.^a Rogéria Cristina de Mascarenhas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 417,42 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10440-95.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): FELIPE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.832,83 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10485-09.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ACOMAR LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ADRIANO ALVES MACIEL E OUTROS, Advogada: Dr.^a Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dr.^a Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): W&F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,04 (mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10511-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.^a Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Dr.^a Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elio Frattaruolo, Agravado(s): MARCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10527-89.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AFRÂNIO LUIZ FRANCISCO, Advogada: Dr.^a Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 10586-10.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 527,20 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10600-94.2009.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Lourenço Pavão, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10655-70.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEWTON BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,63 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10700-11.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): RAMILSON LEITE FERREIRA, Advogada: Dr.^a Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10825-60.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LIRANI ROSSATO COSTA, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.272,17 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10911-66.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): ELIANE DA CUNHA SABOIA (ASSISTIDA POR SUA MÃE ROSA BRAS CUNHA), Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr.^a Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 614,67 (seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10924-39.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WILSON BRASIL GIOLLO, Advogado: Dr. Maria Amélia Bartolini Vechi, Agravado(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 526,60 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10935-80.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): NEUSA MARIA AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11021-15.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.231,22 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 11103-51.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dr.^a Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS GACEMA CORDOVIL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.624,95 (dois mil, seiscientos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11120-20.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EURIDES ALVES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11186-07.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Embargado(a): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO MARANGÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11200-64.2009.5.15.0157 da 15a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): DURVAL MENEGUINI E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dr.^a Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11214-05.2014.5.15.0050 da 15a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLAUDIO GANDOLFI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11215-18.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): MARCOS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jacqueline de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 415,02 (quatrocentos e quinze reais e dois centavos), considerando o caráter infundado dos apelos; **Processo: Ag-AIRR - 11228-55.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THAISA DE MATOS PORFÍRIO E OUTRA, Advogado: Dr. Solandir Espindola de Santana, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Augusto Varoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11253-11.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dr.^a Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Orlando César Müzel Martho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11411-02.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BALBINO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 94,20 (noventa e quatro reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 11486-55.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dr.^a Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): RICARDO VALENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.108,40 (três mil cento e oito reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 11500-53.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dr.ª Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11608-40.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Aua d, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TISKO YANASE, Advogado: Dr. Evandro Sabione Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11617-65.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dr.ª Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dr.ª Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO BUENO MACHADO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.431,09 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11639-60.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRIO MAÇARU UMETA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11644-11.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ CUNHA, Advogada: Dr.^a Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11651-74.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEMEALI SEMENTES GENÉTICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11700-88.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): UNILTONEI MORAIS DE MELO, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.906,02 (sete mil, novecentos e seis reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 11724-81.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE AMORIM COIMBRA, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.166,20 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11735-50.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUZIA MARIA REZENDE ROSA, Advogado: Dr. Alberto Carneiro Nascente Júnior, Agravado(s): WESLEY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 11923-42.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CARDOSO, Advogado: Dr. Darly Tognete Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.176,42 (mil cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11926-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região,** Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSIANE RACHEL PIFFER PEREIRA, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 4.232,89 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 11930-72.2013.5.15.0145 da 15a. Região,** Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FREDINEI MIOTTO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,82 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12034-29.2014.5.15.0016 da 15a. Região,** Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO ANTUNES GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12108-21.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MILENA BAZETTO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.263,41 (mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12183-60.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCOS MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 632,52 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 12243-82.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogada: Dr.^a Sônia Sueli da Silva, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): DALMÁRCIA BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.155,42 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12380-34.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dr.^a Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): NITTOW PAPEL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12439-38.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HUMBERTO BOSCO, Advogada: Dr.^a Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12446-30.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AIRTON CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Adriano César Sacilotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 100,34 (cem reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12503-84.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): PAULO MARQUESI ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 316,36 (trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12608-25.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 119,45 (cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo; **Processo: CauInom - 14001-43.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Martins, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS DE REGIAO, Advogada: Dr.^a Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar a ação cautelar procedente, para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos da Ação Civil Pública nº 51800-17.2009.5.15.0129, confirmando a liminar concedida pelo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Custas pelo Réu, fixadas no i mporte de R\$20,00, calculadas sobre valor atribuído à causa, de R\$1.000,00 (fl. 39 do sequencial nº 1); **Processo: Ag-Ag-AIRR - 14813-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): ERONITA LUIZA CENTA, Advogado: Dr. Andressa Ferrari, Agravado(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Desimon Testa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15200-58.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): EMERSON MARTINS DE SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogada: Dr.^a Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 15300-24.2004.5.01.0029 da 1a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Roberto Sardinha Junior, Agravado(s): ROSSANA HELENA PASSOS ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 15300-40.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): DIONIZIO PAULO SANTIAGO, Advogado: Dr. Francisco José Beserra Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 15300-86.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 15476-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GELSON LUÍZ MARTINS, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 15500-41.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): PROJEL - PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 15700-55.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSFERGO LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rodolfo de Souza, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TELLES, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Luís Mazzini, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogada: Dr.^a Kathya Valeska Gonzalez Azevedo, Agravado(s): SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A., Agravado(s): EXPRESSO MARÍLIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.611,45 (mil seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 15900-93.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carolina Tenório de Mello, Agravado(s): RUI VITOR DAMASCENO, Advogada: Dr.^a Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16100-31.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE MARQUES DE LIMA, Advogada: Dr.^a Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO, Advogado: Dr. Carlos Estevão da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 17300-40.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): AFONSO LIGORIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marlon Cristiano Carneiro, Agravado(s): SERVMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20020-96.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): SANDRA DIONARA DA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Cristine Ruckert, Agravado(s): INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.688,69 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 20345-18.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSORCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): GISELE KARINE BURGHARDT, Advogada: Dr.^a Vanilde de Bovi Peres, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.508,30 (mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20388-13.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RENIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,31 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20525-58.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ED AIR DECONTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.205,39 (cinco mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RO - 20797-10.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria da Silva Oliveira, Agravado(s): LUCIANE MACHADO GERHARDT, Agravado(s): UTINA INCORPORAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): BELA VISTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 22300-46.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSIANE MARIA MENDES SOARES, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

22700-38.2009.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): JOSINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): MANISPPE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 23700-83.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CUNIGUNDE RONALDO FILGUEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.355,02 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 23900-22.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24100-15.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dr.^a Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bittencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 24168-69.2014.5.24.0006 da 24a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDUAN DILMAR BARBOSA COELHO TAVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO PALERMO E OUTRO, Advogada: Dr.^a Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paula Dalpasquale Zimmermann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 315,55 (trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24200-58.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): WILLIANS GIN BARRETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.076,91 (seis mil e setenta e seis reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 24300-43.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24500-66.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): EBERSON GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dr.^a Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24900-53.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HÉLIO FÉLIX BATISTA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Embargado(a): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 25000-77.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILDECI GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.355,02 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25000-85.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TALARICO E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.979,70 (três mil novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25500-89.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.710,04 (dois mil setecentos e dez reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25500-17.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SANDRO DE ASSIS FERNANDO E OUTRO, Advogada: Dr.ª Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 27300-31.2008.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): SANTA GARCIA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 27500-39.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dr.^a Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): DÉBORA RAIMUNDO DE PAULA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 27900-27.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luciane Pansera, Agravado(s): MARIA ZULMIRA GIESEN MONTEIRO, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 29041-75.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dr.^a Juliana Lucena Barbosa, Embargado(a): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 29500-07.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): TAMARA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 29700-80.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANTONIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 30100-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

52.2008.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CLEUZER ENGELHARDT, Advogada: Dr.^a Vaneska Azeredo Valadão, Agravado(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 30500-47.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Agravado(s): MARA FABIANI BORGES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 31500-57.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dr.^a Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): MOACIR CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abraão Soares dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 32900-25.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 33600-03.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VICTOR OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 33600-03.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ruivo, Agravado(s): KRINEL INSPEÇÕES E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Josnel Teixeira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.560,97 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 33900-65.2006.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Leite Franco, Embargado(a): BENTO DE ABREU AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Embargado(a): EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daiane Zanata Martins Ferreira, Embargado(a): USINAS BRASILEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daiane Zanata Martins Ferreira, Embargado(a): WILDEVALDO ORASMO, Embargado(a): VALMIR PIMENTA, Advogado: Dr. Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Embargado(a): EDICLEIA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Morbeck de Andrade e Silva, Embargado(a): SINVALDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 34500-49.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ GENILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 35000-68.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): ANEILTON BARRETO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 36100-51.2009.5.05.0461 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): HUGO GOMES DA SILVA, Advogada: Dr.^a Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): YUMATÃ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 36300-84.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CLÁUDIA MORGANA GUIMARÃES VIEIRA, Advogada: Dr.^a Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 36700-95.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ÍTALO SAMYR SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 37500-57.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RO - 38500-62.2006.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUSA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Larissa Lara Teófilo Durans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.520,15 (mil quinhentos e vinte reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 39300-50.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSUÉ CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 39400-19.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dr.^a Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Elaine Maciel Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.980,23 (dez mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 39500-96.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): WELLINGTON DE ARAÚJO AQUINO, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 39600-54.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSEMAR MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BINGO TIJUCA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): RALPH FIGUEIREDO BOECHAT, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO SALATHIEL DA SILVA, Agravado(s): FIRST LINK LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 167,22 (cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 40800-51.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Maria Lúcia de Souza Neta, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): SUELY APARECIDA NUNES CACITA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: Ag-AIRR - 44700-10.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 45000-81.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EDELZUITA AMÉLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-R-E-AIRR - 46400-28.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA, Advogada: Dr.^a Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CONSELHO DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS, Advogado: Dr. Baltazivar dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 216,49 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-RR - 46600-57.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): WALTENILDO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Djalma de Souza Gayoso, Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 47800-20.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MANOEL CLAUDOMIRO GOMES, Advogado: Dr. João Alfredo Soares de Macêdo Neto, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47900-72.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): OZENILDO BATISTA DE CASTRO, Advogado: Dr. João Alfredo Soares de Macêdo Neto, Agravado(s): EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Dr. Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 48300-57.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): PRAIA GRANDE ACAO MEDICA COMUNITARIA, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.011,64 (mil e onze reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 49800-92.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ELIZABETE VASCONCELOS MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 50300-76.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dr.^a Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.693,63 (dois mil seiscientos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 51300-07.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Schweig Cichy, Agravado(s): ANDRÉA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maria Liberata Barbosa, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 52600-32.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): BERNARDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 53900-66.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): ERONILDES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José de Arimatéia Reis, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 54700-88.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ARMANDO XAVIER DE BRITO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Chacon Vieira Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 54900-18.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luis Renato Paraiso de Andrade, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO DAMAS, Advogada: Dr.^a Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.139,58 (mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 55500-82.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIZIIDA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-RR - 55800-61.1998.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCAS EVANGELISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Dr.^a Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 55900-97.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 55900-27.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): OSVALDO DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Evandro Aleluia, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo; **Processo: Ag-AIRR - 56000-90.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.^a Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): PATRÍCIA MACHADO BLENO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RE-AIRR - 56740-66.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JUAREZ MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Ubiraltay dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dr.^a Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 57200-51.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 57400-37.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ELNIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 58000-81.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JUAREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 59300-13.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRAÇA MARIA BARCELOS, Advogada: Dr.^a Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 59500-57.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ GOMES DO NAS CIMENTO, Advogada: Dr.^a Brenda Mello, Agravado(s): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 282069/2017-2, indeferir o pedido de remessa do apelo ao STF; e negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.006,63 (mil e seis reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 59900-50.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): VANTOIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Ivonete Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 61000-18.2002.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDWARD FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): ADILSON LIMA LEITÃO, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, Embargado(a): AERTON MIRANDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Embargado(a): CRISTIA SOUKI MUNAYER, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 61200-79.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): M G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): ALESSANDRO MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): GIORI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Trindade, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.026,74 (mil e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 63000-69.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SARDINHA DE PAULA, Advogada: Dr.^a Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 63000-73.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RUBENS SANTOS GODOE, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dr.^a Suely Mulky, Decisão: , por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 63200-71.1989.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dr.^a Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-RR - 63400-21.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): RONALDO XAVIER NUNES, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 815,62 (oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 64000-42.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LEONARDO FIRMO FERREIRA, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 64300-90.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dr.^a Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): DANIEL DA SILVA MATOS, Advogada: Dr.^a Letícia Grezzana Corrêa, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 66200-81.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MONIKE MORAES COCHONI, Advogada: Dr.^a Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE JARDIM AMÉRICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 66600-56.2009.5.01.0059 da 1a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 66800-53.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ILDEBRANDO GENUINO BORBA, Advogado: Dr. Ana Paula Morais da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: CARLA FABRÍCIA RABELO PERON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 67800-27.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FÁBIO PEDREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dr.^a Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 68800-72.2009.5.04.0020 da 4a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JEAN HENRIQUES SCHMIDT, Advogado: Dr. Caroline Santos de Viera, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 68900-51.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): GIVALDO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Robson Marcelo Manfré Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 70700-79.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALDENEI COSTA VAGHETTI, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Agravado(s): PAULO FERNANDO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Crippa Brandão, Agravado(s): FC CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lisebela Maria Duarte Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.466,67 (cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 71785-38.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Lima Maciel, Agravado(s): MARLISIA AIRES LIMA, Advogado: Dr. Edgard Carvalho Sales Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 71800-15.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Dr.^a Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 71900-16.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Marin Colnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.536,26 (mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 72200-07.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): CLÁUDIA CARDOSÕ CAMPOS, Advogada: Dr.^a Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 73400-29.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FEOLA, Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.^a Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 73542-51.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA SOUZA, Advogada: Dr.^a Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dr.^a Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antonietta Mascaro, Advogada: Dr.^a Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 74000-88.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FRANKLIN MATOS DA SILVA, Advogada: Dr.^a Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 74700-47.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Elizabeth Elias Cheade, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 75100-34.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Rui Gaigher Barbosa da Silva, Agravado(s): ATERNO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 75700-70.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): MARIA FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Dr.^a Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 77400-10.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Chaves Faria, Agravado(s): ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 78600-85.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DAMIÃO CRISPINIANO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dr.^a Jane Robelisa Santos Cirino, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO CAÍPE LTDA. - COMAC, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 79100-73.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): NILSELIA BINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Celso Alves de Souza, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 79800-68.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GILBERTO INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alfredo da Luz Júnior, Agravado(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 80292-20.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGRÍCOLANDIA, Advogada: Dr.^a Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): AMADEU JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 80313-20.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dr.^a Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARMANDO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.104,86 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80345-10.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dr.^a Débora Maria Costa Mendonça, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): GABRIELLE RODRIGUES AMORIM, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.473,34 (mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 80406-11.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA JOSEFA DA SILVA LIMA, Advogada: Dr.^a Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,36 (cento e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 80440-15.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): HEBERT KAWAMURA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80500-91.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRAMEX COMERCIO E SERVICOS LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dr.^a Elaine Pontes Prebianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.379,73 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 80800-78.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOELMA NEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 81500-89.2005.5.01.0057 da 1a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADRIANA VIANA RAMOS, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): CONSERVADORA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 82500-70.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FABIO LUIZ PINTO COSTA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83300-29.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca Bernardo de Sá, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 84400-62.2007.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Herculano Clemente da Silva, Agravado(s): VANÚZIA RODRIGUES SOUZA, Advogada: Dr.^a Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - SERDEL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Joel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 84900-08.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 85100-61.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): EDUARDO VALDIR SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dr.^a Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 85700-63.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): DANILO BATISTA DE NEGRI, Advogada: Dr.^a Leticia Grezzana Corrêa, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-RR - 86400-93.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA LÚCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 86500-15.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARILZA EUNICE DE SOUZA, Advogada: Dr.^a Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 87100-85.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): RICARDO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 87400-33.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.^a Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dr.^a Fernanda Balduino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 87400-80.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RAPHAEL DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Gabriel Silva Dias, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 88400-94.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): EDNALDO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 88500-20.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANA PAULA EGEEA HERNANDEZ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Alexandre Zapatero, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 89400-63.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): REJANE CRISTIAN BEBETTI, Advogado: Dr. José Antônio Soares Neto, Agravado(s): M3M INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 89600-67.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): VAGNER ALVES, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ATERNO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 89640-71.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ERIBALDO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 90200-51.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CASSIO CONCEICAO, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇOES, SERVICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 90600-95.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS S.A., Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Advogado: Dr. Bruno Marcelo Rennó Braga, Agravado(s): LÉIA REGINA LONGO, Advogado: Dr. Roberto Albuquerque Desimone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.704,93 (dois mil setecentos e quatro reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 90800-24.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 90800-57.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogado: Dr. Pablo Luiz Rosa Oliveira, Advogado: Dr. Priscilla Miki Lima Kashimoto, Agravado(s): JALMA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dr.^a Neiliane Scalser, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 91600-06.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91740-93.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MAYARA TAMIRES FREIRE, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 92000-91.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): MIRADALVA CORDEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRE - 92070-11.2005.5.10.0017**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ROGÉRIO FEITOSA GONÇALVES, Advogada: Dr.^a Rita Helena Pereira, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 92800-64.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ginalva da Silva Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 93000-79.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JACKSON MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 93300-32.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): TÂNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 93800-63.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): ROSANA BÁRBARA SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS - COTRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94100-09.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COMETRO, Agravado(s): IARA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Roberta Brenner Ochulacki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

68.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALEX LUCIANO QUINTO DE JESUS, Advogada: Dr.^a Paula Regina Bianchi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94500-72.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DOS REIS JÚNIOR E OUTRAS, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94500-49.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): PEDRO ALCÂNTARA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94900-07.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): DAVI SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dr.^a Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): AFRÂNIO CÉZAR OLIVA DE MATTOS, Advogada: Dr.^a Adriana Cardoso Santos, Agravado(s): ULISSES BEZERRA GUIMARÃES, Advogada: Dr.^a Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-ED-AIRR e RR - 95600-88.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HOLANDAPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.619,46 (mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 95900-46.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): NELSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.356,38 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 97040-64.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiana Karl Jaber Aibuquerque, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RONIÉLIA SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 97700-41.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JONATAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): ALTERNATIVA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 97700-59.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FLÁVIO RANDIS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,64 (mil e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 100300-62.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): LOURIVAL CIRIACO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100500-88.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): CARLOS LUIZ LEAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Andreia Madeiro Anelhe, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101900-94.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA CUNHA SILVA E OUTROS, Advogada: Dr.^a Maíra de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.154,84 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 102200-37.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): MARILÂNDIA LEAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,98 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102400-63.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Agravado(s): IRANI BRITO SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.090,23 (sete mil, noventa reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 102500-13.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 102540-89.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Ruperto, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 102640-44.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): NÚBIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 103100-25.2009.5.21.0008 da 21a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): MONALIZA GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 103100-93.2008.5.02.0006 da 2a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CARLOS APARECIDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ALSA - FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 104000-74.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dr.^a Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 104200-14.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO REIS, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 104200-67.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 104400-33.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dr.^a Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 104700-14.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dr.^a Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 104900-13.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROGERIO MICALE, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 105600-15.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): HERNANDES BENEDITO DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chírico, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 106000-98.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): VALTER SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Laurindo da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS- COTRABA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 106000-27.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): DOMÍNÍCIO FERREIRA DA C OSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Agravado(s): CLIBA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 107000-28.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL TAQUARAL - AMOTAL, Advogado: Dr. Paulo Marcus Pereira Nunes, Agravado(s): PEDRO PAULO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 107341-55.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira, Agravado(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Almeida de Moraes, Agravado(s): JORDEON DE SOUZA GUILHERME, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 107400-26.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): ALEIXO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Agravado(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 107500-60.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JUSSARA SIMONE LIMA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Tértius César Moura Rebelo, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 107800-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ALVANI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 107900-33.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CARLA TRENTIN, Advogado: Dr. Ramão Roberto Barrios, Agravado(s): ANDERSON MELLO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 108800-51.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): THAÍS BEZERRIL BRANDÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Adonis Reis de Medeiros Filho, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 108900-53.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 109100-46.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.^a Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): JORGE LUIZ MATTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Valéria Sandman da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogada: Dr.^a Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): RODOLANDO 2004 TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Elias Jose Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 109400-51.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Maristela Valeska Lopes Braga Dias, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 109700-17.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MILTON LOUGON MOULIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcos Figueredo Marçal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do C PC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 109800-46.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nascimento Marchi, Agravado(s): JOÃO ISRAEL DA ROCHA RIBAS, Advogada: Dr.^a Tatiana Martins do Amaral, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 110100-30.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SALES VALADÃO, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 110240-26.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.^a Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROSELI JASKIU, Advogada: Dr.^a Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 110300-59.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): TATIANA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 110400-86.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): JORGE EDUARDO RAMOS, Advogada: Dr.^a Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 110508-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS - COTRAS E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Daniel Borges Ambrosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 111100-95.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PRISCILA JÉSSICA FREIRE CALHEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Calheiros de Moura, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 111900-60.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JORGE LUIZ ATILA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Agravado(s): TRANSPORTADORA BUMERANGUE LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 112600-07.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANC - BESSA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dr.^a Bárbara Campos Porto, Embargado(a): JAILSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sávio Soares de Sarmiento Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 115100-35.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ALDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Santos Rocha, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 115800-14.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): RICARDO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Julimar Barros Pereira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 115900-91.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FRANCISCO MARCOS ALVES BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 116100-92.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 116200-17.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): MARIA REGINA DOS ANJOS TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 116600-70.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ERIBALDO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 118500-96.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): LUIS CLAUDIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 118700-95.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 118800-85.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 119000-20.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): TARCÍSIO ROCHA PEREIRA, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 119000-86.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO BRAGA DE ESPINDULA, Advogada: Dr.^a Karen Nimhauser, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS, INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 119100-03.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): NAZARETH LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 119200-14.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dr.^a Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): SIMONE HELENA DE JESUS MARCELINO, Advogada: Dr.^a Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 119800-76.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): FRANCISCA INÁCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 120373-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

51.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dr.^a Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dr.^a Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 120900-85.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Agravado(s): CECÍLIA HENCHEL, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Agravado(s): LC MINATO E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 121700-90.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): AÉCIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dr.^a Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 123800-71.2008.5.02.0465 da 2a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO B RASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JORGE LUIZ DO C ARMO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.371,51 (mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 124500-23.1990.5.01.0201 da 1a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANEDRAGA SANEAMENTO E DRAGAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): GELSON DE PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 126600-48.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE RICARDO COELHO DE ALMEIDA AYMAR PESSOA, Advogado: Dr. André Gustavo de Campos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Wanderley, Agravado(s): FERNANDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SERRANA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 844,10 (oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 126900-82.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogada: Dr.^a Magda Maria Barreto, Advogado: Dr. Pablo Luiz Rosa Oliveira, Agravado(s): GABRIELA GOMES DE MAGALHÃES SOARES, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 128000-43.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTO PORTAS INDÚSTRIA DE PORTAS DECORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. MAICON LAZIER REICHEL, Agravado(s): FABIANA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): JOSÉ BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Lutymeri Scalet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a 5.826,10 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 130100-65.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILSON SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

475,16 (quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 130372-19.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ DUTRA, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO TINTO, Advogado: Dr. Alexandre Sérvio de Carvalho Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 211,15 (duzentos e onze reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 131000-41.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Domingos Brives Neto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 132100-29.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EVALDO FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 133000-67.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JANDIRA IVANI DE PAULA CARVALHO, Advogado: Dr. Sheila Bertinatto Cantoni, Agravado(s): SANTOS E ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 133200-59.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): GEOVANA SILVIA ABREU PORTO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO CEARÁ, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.457,56 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 133600-24.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Embargado(a): MARIO GUEDES DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 134000-49.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SMA TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): EMPRESAS SANTA MARIA TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. Rocco José Rosso Gomes, Embargado(a): NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fernandes Targino, Embargado(a): MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Embargado(a): REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Embargado(a): ANTONIO SÉRGIO DA CUNHA AUGUSTO, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 134200-51.1984.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: YVES-MOACYR LADVOCAT DE CERQUEIRA CINTRA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Embargado(a): THOMAS EDWARD DAVIES, Advogado: Dr. Jefferson Macedo Pinho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 134700-31.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RICARDO MORENO RAMOS, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 905,25 (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-RR - 135000-88.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): VOLCEY DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 135300-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): ELISANDRA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 136500-13.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN GABRIEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 137200-15.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dr.^a Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 137600-70.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ALMERINDO MANOEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 139100-11.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): ANA LÚCIA CRUZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandra Pinheiro da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 139800-98.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDIVALDO DE ARAÚJO FONTES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 141300-63.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 142900-32.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SANDRO CARVALHO DE MORAES, Advogada: Dr.^a Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 143100-03.1997.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LÁZARO FERRAZ JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 23,79 (vinte três reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 143300-73.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA VENTURA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 144900-10.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ISAÍAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): ASIMATEC S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 145700-12.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIRO FERNANDES PORTO E OUTRO, Advogado: Dr. Renato da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ADEMAURO BATISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. E OUTRA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,66 (cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 145900-53.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): NILO SÉRGIO MOREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ana Cláudia Moutta Nascimento, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 146600-09.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dr.^a Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): LÚCIA FIÚZA DE AQUINO, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Sathler de Souza, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 150400-34.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 361,20 (trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 150700-84.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ADRIANA MARQUES DAS NEVES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 150700-90.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SUZANA SILVA RESENDE DA BOA VENTURA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 152000-24.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EVANILDO LEOPOLDINO SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dr.^a Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 152100-06.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztein, Agravado(s): MANOEL UBIRATAN DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OLIVEIRA LIBERATO, Advogada: Dr.^a Vania Maria Leite Duarte, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 154700-47.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSE LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 569,81 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 155600-61.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADALBERTO ESPINDOLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Embargado(a): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 156400-10.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIO PINHEIRO, Advogada: Dr.^a Caroline Correia Brasil de Medeiros, Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Silva Grangeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 156500-02.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): RICARDO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 158500-19.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): DANIELLE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 158800-74.2000.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ÉLIO VIEIRA CANATO, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 660,79 (seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 160100-16.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALESSANDRA PINHEIRO CAVALCANTE LEE, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 160100-57.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): TATIANA MARIA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 161000-28.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CASSIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 163840-31.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SALOMÃO BORGES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Embargado(a): CONSTRUTORA LACERDA CHAVES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 164100-15.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Agravado(s): LUCIMAR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gomes da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 165500-26.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO TAVARES, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 165700-49.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): GILMAR MENDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): MACROSEL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 166300-82.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JACÓ LAURINDO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): AFFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 166500-93.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CIRILO MARTINS, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - CONSEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 168100-12.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nogueira Vidal, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bianca Costa Lameira Souza do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 171400-90.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PAULO MOISÉS SARMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Elizete Maria dos Santos Pamplona, Agravado(s): CIFRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 172300-92.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RITA DE CASSIA MUNIZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 176500-95.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR FURTADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 11.004,31 (onze mil e quatro reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 180700-87.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.^a Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 943,69 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 182700-29.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogada: Dr.^a Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 11.341,05 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 183700-47.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EDNALDO JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 190400-07.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ALOIZIA FERREIRA DE FREITAS RAMOS, Advogada: Dr.^a Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 190900-59.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MAURO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 192200-50.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SALVADOR ESCANE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Embargado(a): ALBA GENOVEVA COLZATTO E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRE - 193770-91.2001.5.02.0017**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Abrahão Netto, Agravado(s): ADILSON APARECIDO ROMÃO, Advogada: Dr.^a Maria Regina Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 197100-58.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 197900-03.2006.5.02.0033 da 2a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREEA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): DILMA SIMÃO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 201800-79.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): EDMILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 202500-19.2009.5.02.0015 da 2a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): A.G. SANEAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 207000-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

12.2008.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JUVENTINO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 208800-67.2000.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Jorge de Oliveira Castro Marques, Agravado(s): RS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 209500-04.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO CARLOS FERNANDES PIEDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do agravo interno, afastando a conclusão de intempestividade. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 211840-16.2002.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Agravado(s): NATAL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 217000-46.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Carla Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): IVANI APARECIDA CHERUTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 220100-27.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA CLEIDE DE MATOS, Advogado: Dr. José Fortunato Pereira, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 220985-64.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO CARLOS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Dr. Edgar Herzmann, Embargado(a): HELENA DE SOUZA DUTRA TOMASI, Advogado: Dr. Emilson Reginaldo Ribeiro, Embargado(a): COSTA EMPREENDIMENTOS HOTELARIA E LAZER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Back, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar os Embargantes a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: Ag-RR - 222800-97.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 224400-23.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dr.^a Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): SELMA MARIA CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 224500-75.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): REJANE PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dr.^a Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): HARKEN SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 224600-30.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 230300-84.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): ANA CLAUDIA LALAU BOA SORTE, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dr.^a Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 230600-46.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s): MARIA ISABEL SANTA ROSA FABRI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dr.^a Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 231100-31.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MÔNICA SANTOS SILVA, Advogada: Dr.^a Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO SABOR DA VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 233800-76.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDRÉIA ALMANÇA PASSETO, Advogada: Dr.^a Margareth Valero, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Norival Milan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, e conceder à Embargante, de ofício, os benefícios da justiça gratuita, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: Ag-RR - 234841-65.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ORLANDO SÉRGIO GOMES, Advogada: Dr.^a Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dr.^a Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 239800-90.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): IVANILDO DOS SANTOS CORTES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-AIRR - 239900-28.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADEMIR DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.105,56 (mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 249300-49.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): LINDINALVA GOMES ARAUJO, Advogada: Dr.^a Daniely Maria Moreira Barbosa, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PAULO FREIRE - CEDECA, Advogado: Dr. Douglas Pereira Melgar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 249400-94.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARINEUSA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AS FAMILIAS CARENTES ANA JOSE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 250159-51.2010.5.05.0000 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): WALTER DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): YUMATÃ EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 252700-88.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Adriani dos Santos, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 253500-19.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO IVO GOMIDES, Advogada: Dr.^a Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 935,22 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 260000-75.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SIDNEI VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 262200-78.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO, Advogada: Dr.^a Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 940,35 (novecentos e quarenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 265100-37.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOAREZ MINEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 950,11 (novecentos e cinquenta reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 268100-24.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MAURILIO FARIAS CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 269200-85.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RICARDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Audemício Sebastião Alves, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 275800-95.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): EVERALDO MAURICIO DA VEIGA, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): EMOSERGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 288300-70.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ALOÍSIO DUARTE DE BARROS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.102,26 (mil, cento e dois reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 319700-08.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 897,61 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 320800-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): MARIA LUCIA ORGUIM, Advogado: Dr. Ricardo Pahim Dornemann, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 322300-02.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARIBE MARTINS, Advogada: Dr.^a Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.145,64 (mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 322840-82.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.^a Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDINA BRESSAN DE PAIVA, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): PRELYMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ARE - 346300-53.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, Advogada: Dr.^a Veridiana Marques Moserle, Embargado(a): JOSÉ GILBERTO SCHEFER JÚNIOR, Advogada: Dr.^a Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 360568-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dr.^a Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RE-E-RR - 379969-66.1997.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LEONICE SCABIA, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Agravado(s): AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 380021-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DE JESUS SALES E OUTROS, Advogada: Dr.^a Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 390578-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dr.^a Haidêe Mara Araújo Nascimento Vinhas, Agravado(s): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dr.^a Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 450700-71.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): CIRENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 472440-85.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO P ARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): ELISABETE SILVA DOMAREDZKI, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. José Carlos Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 514100-34.2009.5.12.0031 da 12a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.^a Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUCAS SANTOS MAURENTE, Advogado: Dr. Sérgio Tajés Gomes, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 515700-71.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mareli Calza da Silva, Agravado(s): S R ROCA & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): SILVIA MESZATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 603100-22.2008.5.12.0050 da 12a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABÍLIO JOSÉ MAÇANEIRO, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 825800-41.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: José Roberto Reale, Agravado(s): ANDRÉA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Agravado(s): IRNO PICININI, Agravado(s): TAMOR MARCOS LANGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 835800-21.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CLAUDINÉIA JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000231-23.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WANDA RAMOS BADE DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Paula Ferreira de Moraes, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000411-04.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dr.^a Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AGOSTINO, Advogada: Dr.^a Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,80 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000711-04.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dr.^a Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): GILBERTO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001620-41.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.141,99 (três mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 1657800-22.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dr.^a Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2056800-95.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): MICHAEL ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Dalva Marli Menarim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dr.^a Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dr.^a Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2214200-18.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.^a Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 283037/2017-8 e não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 2369800-53.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): ALTAMIR DE LARA, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3361900-54.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): RINALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabíola Pavoni J. Pedro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 3911400-90.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): RENATA LARA MENEGHETTI, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Agravado(s): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogada: Dr.^a Sandra Amara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-ED-AIRO - 5563600-98.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ FERNANDO WILSON JOPPERT, Advogado: Dr. André Luís Figueiredo Mendes, Embargado(a): ROBERTO SERGIO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 6-02.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ANTÔNIO SOBREIRA DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de denegar a segurança postulada pela Impetrante. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RO - 9-54.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de denegar a segurança postulada pela Impetrante. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RO - 43-29.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): LÊDA MARIA MOTA TORRES, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de denegar a segurança postulada pela Impetrante. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Custas pela Impetrante, das quais fica dispensada quanto ao recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RO - 107-39.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): KLEITON LUIZ FRAZÃO COSTA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de denegar a segurança postulada pela Impetrante. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RO - 123-90.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ CORRÊIA, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no mérito, dar-lhe provimento a fim de denegar a segurança postulada pela Impetrante. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RO - 1-77.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA TRAJANO BORGES, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança concedida. Custas em reversão; **Processo: AR - 552-47.2017.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): JULIO CESAR MENDES CARNEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Biscaro, Réu: COMERCIAL MUTUCÃO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Réu: RENAN PORTO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Réu: ARMAZÉNS GERAIS MUTUCÃO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Réu: FAZENDA DA LAGE, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e condenar o autor ao pagamento de custas processuais no importe de 2% sobre o valor da causa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, dos quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC/2015; **Processo: AIRO - 189-33.2015.5.15.0899 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÉA MARIA DE LUCA E OUTROS, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): P2W ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, Agravado(s): CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Agravado(s): MAURO SERGIO CARNEIRO DO R EGO, Agravado(s): GERSON LACERDA PISTORI - DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

instrumento; **Processo: ED-Rcl - 10804-46.2016.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARNALDO ANDRÉ OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dr.^a Djeanne Furtado dos Santos, Embargado(a): FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR - DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRO - 1-12.2017.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIGLÉCIA PRADO SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Agravado(s): ARIEL SALETE DE MORAES JÚNIOR - JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 6248-81.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAYSSA SOUSA KUHN, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn, Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, Autoridade Coatora: LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS - DESEMBARGADOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXV III CONCURSO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RO - 266-66.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ANA PAULA TAUCEDA BRANCO - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Advogado: Dr. Derick Loureiro Depizzol, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AgR-Rcl - 851-24.2017.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mascarenhas Brandão na sessão do dia 08/05/2017. Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa acompanharam o voto da Exma. Ministra Relatora. Observação: não participou do julgamento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário